

CÁMARA DE REAJUSTAMENTO ECONÓMICO
BIBLIOTÉCA

**CARTAS
ECONOMICO-POLITICAS.**

**CARTAS
ECONOMICO-POLITICAS**

**SOBRE A AGRICULTURA,
E COMMERCIO DA BAHIA,**

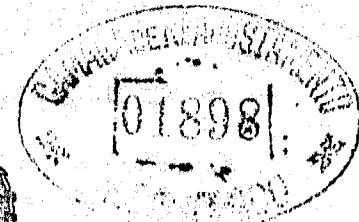
PELO
DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES DE BRITO,

Deputado das Côrtes; e outros.

DADAS A' LUZ

POR

I. A. F. BENEVIDES.



LISBOA:
NA IMPRENSA NACIONAL. Anno 1821.

Com Licença da Comissão de Censura.

(III)

NOÇÃO PRELIMINAR

DO EDITOR

TENDO subido á Real Presença algumas representações relativas ao estado do Commercio, e Lavoura da Capitania da Bahia, e especialmente contra os exames, e qualificações dos generos que faz a Meza da Inspeção d'Agricultura, e Commercio daquella Província, mandou SUA Magestade, então Principe Regente, que informasse o Governador; ouvindo a Camara. Consequentemente dirigio o Governador, que então era o Ex.^{mo} Conde da Ponte, aos Officiaes da Camara o Officio, que adiante vai copiado, para que dessesem a sua resposta em conformidade de cinco quesitos, que formalizou como outros tantos problemas, que offerecia á deliberação do Senado.

Este para melhor desempenhar o que se lhe incumbia, julgou conveniente ouvir os pareceres, não só dos principaes Lavradores, e Comerciantes, mas tambem de algumas pessoas versadas no estudo da Economia Politica, visto que a solução dos quesitos propostos pedia dos conhecimentos desta sciencia.

As Cartas dadas em resposta constituem a presente Collecção; cuja importancia, visivel pela mera intuição dos quesitos, se não limitá ao Brazil, mas he transcendente a Portugal; porque as mesmas causas, que alem retardão os progressos d'Agricultura, e Commercio, os retardão igualmente neste Reino;

* * 2

1905 31 5955

(IV)

sendo outrosim identicos os remedios, que o Leitor achará expendidos com tal energia, e clareza, que os principios da sciencia economica até hoje incomprehen- siveis á maior parte dos homens, em quanto isolados em puras theorias, se apresentam agora na mais clara evidencia applicados ao estado actual da nossa Legisla- ção economica, e da nossa industria, principalmente nas primeiras duas Cartas, que naquelle tempo (1807) são olhadas na Bahia como o breviario dos Governadores, pela immensidade de abusos, que patenteavam, descobrindo as causas, e os remedios. Com effeito muitos delles forão emendados, depois que estas Car- tas os pintãrão com as devidas cores. Oxalá cheguem ellas tambem agora á noticia dos nossos Deputados! O tempo empregado na sua leitura não seria perdido, e a Patria teria muito que agradecer, se as interessan- tes materias nellas indicadas merecessem a attenção, e discussão do Congresso Nacional, a quem hum dos Authores hoje pertence, como dos mais benemeritos Jurisconsultos Portuguezes, versado na Economia Po- litica, que professa com profundos conhecimentos prá- ticos.

Lisboa, 10 de Janeiro de 1821.

T. A. F. Benevides.

(V)

CARTA DA CAMARA.

Este Senado havendo de informar com o seu pa- recer sobre cada hum dos artigos insertos no Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr. Governador e Capitão General, constantes da Copia junta, tem de rogar a V. S. se digne com a brevidade possivel prestar o seu senti- mento por escrito, a fim de que em negocio de tanta ponderação sejam consultadas as conhecidas luzes e ta- lentos de V. S.

Deos guarde a V. S.

Bahia em Camara 20 de Maio de 1807.

Sñr. Desembargador *João Rodrigues de Brito.*

P. João Homem de Carvalho.

Francisco Gonçalves Junqueira.

Manoel de Lima Pereira.

Ignacio de Mattos Telles de Menezes.

Luiz da Costa Guimarães.

OFFICIO DO GOVERNADOR.

Devendo informar a S. A. R. como me ordena o mesmo SENHOR sobre varios, e assaz importantes objectos relativos aos interesses presentes, e futuros desta Capitania, e com especialidade ás vantagens desta Capital, e sendo expresso nas mesmas Reaes Ordens ouvir a Camara desta Cidade, Vv. mercês me informem com o seu parecer sobre cada hum dos artigos nesta declarados.

1.º Se reconhecem nesta Cidade alguma causa oppressiva contra a lavoura; qual seja esta causa, e o meio d'ella se evitar.

2.º Se a mesma lavoura tem recebido progressivo augmento, de que tanto depende a prosperidade do Commercio desta Capital, e qual o motivo favoravel, ou desfavoravel a este respeito.

3.º Se o Commercio sofre algum vexame, qual elle seja, e se será conveniente ao mesmo Commercio particular desta praça, desoprimi-lo d'elle sem risco de outro maior damno.

4.º Se os diferentes exames sobre a boa qualidade dos generos de exportação desta Colonia, e mais cautellas, que se praticão a respeito dos mesmos generos, se podem considerar uteis, ou nocivas ao progresso do Commercio.

5.º Se o Lavrador desobrigado destes exames; e o Negociante na liberdade de convencionar-se nos preços dos generos com o mesmo Lavrador, promoverão melhor seus reciprocos interesses.

As respostas a cada hum destes artigos se devem restringir a hypothesis do estado actual dos Rendimentos Reaes, sem que se exija a organização de hum systema novo, e imaginario, mas sim o meio mais apropriado ás circumstancias, e capaz de produzir os resultados mais vantajosos á Lavoura, e ao Commercio desta Capital.

Deos guarde a Vv. mercês.

Bahia 12 de Maio de 1807.

Conde da Ponte.

C A R T A I.

Ill.^{mos} Snr.^{es} Presid.^{te}, Vereadores, e Proc.^{or} do Senado.

Favorecido com a carta de 20 do corrente, pela qual VV. SS. se dignão consultar-me sobre as causas, que opprimem a Lavoura, e Commercio deste Paiz, e sobre os mais objectos de publico interesse, ponderados no Officio do Ex.^{mo} Sñr. Conde Governador, que ha de informar sobre elles a S. A. R., sou obrigado a responder, que a minha penna he fraca para escrever cousas dignas de subirem a tão respeitavel Presença; mas como assim o ordenão, eu vou expôr fielmente os meus sentimentos sobre cada hum dos quesitos propostos no mesmo Officio com a maior clareza, que me permittir a brevidade do tempo, em que devo responder, e com aquella franqueza, que pede a gravidade do negocio, e he devida por todo o Cidadão ás Authoridades constituídas; sentindo sómente que os poucos conhecimentos, que tenho do Paiz, e da Sciencia economica, me não permittão corresponder dignamente ao patriotico zelo, com que VV. SS. se empenhão em colligir observações capazes de auxiliar a marcha do Governo em materia tão importante.

Primeiro quesito.

» Se reconhecem nesta Cidade alguma causa oppres-
» siva contra a Lavoura? qual seja esta causa, e o
» meio della se evitar? »

Diversas causas tenho com effeito observado, que, a meu ver, retardão os progressos da Lavoura deste Paiz,

A

e muitas dellas faceis de remediar sem offensa do estado actual dos rendimentos Reaes, que se manda respeitar. Só fallarei das principaes. E como, segundo os melhores economistas, tudo o que hum Governo pôde fazer a bem da Agricultura, se reduz a LIBERDADES, FACILIDADES, e INSTRUCCÕES, as classificarei conforme esta divisão; fallando primeiro das que nascem da falta de LIBERDADE nos Lavradores, para empregarem seus braços, e capitães da maneira que julgão mais conveniente. Em segundo lugar das que vem da falta das FACILIDADES proprias para auxiliar o exercicio daquella LIBERDADE; como estradas, pontes, e outras obras, e instituições, que diminuindo as despezas, e obstaculos das communicações e transportes, augmentão em consequencia os réditos da Lavouira. Em terceiro e ultimo lugar das que resultão da falta das INSTRUCCÕES necessarias aos Lavradores para se aproveitarem daquellas LIBERDADES, e FACILIDADES.

Primeira classe.

Das causas provenientes da falta de LIBERDADES.

Para os Lavradores lograrem a plena liberdade, que pede o bem da Lavouira, era preciso que elles tivessem 1.º a de cultivar quaesquer generos, que bem lhes parecesse; 2.º a de construir quaesquer obras, e fabricas que julgassem convenientes para o aproveitamento de seus fructos; 3.º a de os mandar vender em qualquer lugar, por qualquer caminho, e pelo ministerio de quaesquer pessoas, de que se quizessem servir, sem ónus, ou formalidade alguma; 4.º a de preferir quaesquer compradores que melhor lhos pagassem; e 5.º finalmente a de os venderem em qualquer tempo, que lhes conviesse. Desgraçadamente em nenhum destes artigos a logrão os Lavradores desta Capitania; porque em quanto ao

L. A R T I G O.

Repetidas Leis, taes como os Alvarás de 25 de Fevereiro de 1688, e de 27 de Fevereiro de 1701, moderadamente instauradas pela Provisão de 28 Abril de 1767, obrigão os Lávradores do Reconcavo a plantar quinientas covas de mandioca por cada escravo de serviço, que empregarem, e aos Negociantes de escravatura a cultivar quanta baste para o gasto dos seus navios. O objecto destas Leis foi não sómente favorecer o Commercio da escravatura, mas tambem segurar a subsistencia daquellas classes de Cidadãos, que despendem maior quantidade de farinhas; prevenindo que não fizessem encarecer com as suas avultadas compras, aquelles generos da primeira necessidade, e occasionar por isso alguma fome.

Não duvidamos da pureza das intenções: como porém ella não basta para se alcançar o bem publico, este ultimo objecto não se preencheo, e de facto aquellas Leis directamente contrarias ao Commercio das farinhas, prejudicão igualmente á Lavouira da cana, e á das farinhas, sem proveito do Commercio da escravatura. A'da cana, porque obrigão o Lavrador a occupar com a mesma quinha plantação de mandioca, que se dá em toda a qualidade de terra, os raro e preciosos torrões de massapé, aos quacs a natureza dêo o privilegio de produzirem muito bom assucar, e outros generos de grande valor; vindo por este modo a perder huma parte do rendimento de suas terras, que se fossem occupadas com as ricás plantas para que são proprias, lhe darião huma renda mais consideravel, a qual o poria em estado de prover-se de todas as farinhas necessarias, ficando-lhe ainda hum sobejo de producto, que poderia empregar em augmento da mesma lavouira. E prejudicão igualmente a cultura das farinhas, porque forçando os Lavradores de assucar, tabaco, e outros Cidadãos a culti-

var per si mais do que podem gastar em suas casas, já os proprios Lavradores dellas não achão tão facil sahida ás das suas lavras; e como a sahida he que anima a reproducção, diminúe esta proporcionalmente com irreparavel damno dos Lavradores de farinhas, que não podem dar ás suas terras outro destino, por não serem capazes de produzir assucar, algodão, café, etc.

E tudo isto sem proveito dos negociantes da escravatura; porque estes, pelos principios da divisão do trabalho desenvolvidos por *Smith*, não podem fazer melhor uso de sua industria, e capitaes, do que empregando-os inteiramente no exercicio da profissão, em que estão exercitados; e a prova he, que elles preferem antes comprar a farinha pelo preço corrente no mercado, do que distrahirem-se com a cultura della. Pelos mesmos principios prejudicão á Lavoura as outras ordens aparentemente contrarias, que prohibem aos Cidadãos certos ramos de industria, como a criação de gado nas dez legoas da beira mar, pois tanto sofre o Lavrador em ser obrigado a cultivar hum genero que lhe rende menos, como em deixar de cultivar outro, que lhe renderia mais. Em geral todas as vezes que a Administração publica se intromette a prescrever aos Cidadãos o emprego, que elles hão de fazer de suas terras, braços e capitaes, ella desarranja o equilibrio, e natural distribuição daquelles agentes da producção das riquezas, cujo uso ninguem póde melhor dirigir que o proprio dono, que he nisso o mais interessado, e que por essa razão faz delles o objecto das suas meditações. Basta ver a este respeito o sabio *João Baptista Say* no seu *Tratado de economia politica* Liv. 1. Cap. 30., (a) *Simonde* na sua *Riqueza com-*

(a) Advirta-se que isto foi escripto em 1807; e por tanto as citações se referem ás edições, que então existião, que a respeito de *Say*, e *Simonde* são as primeiras.

mercial Liv. 2. Cap. 3., e Liv. 3. Cap. 1. e 8.; e *Young* *Arithmetica politica* Cap. 12. pá. 21.

Eu só juntarei huma reflexão, e he: que provavelmente daquella prohibição traz origem a falta de pastos, que se experimenta nas visinhanças desta Cidade, em que podessem refazer-se os gados destinados para o açougue, os quaes por essa falta se cortão magros, com grave diminuição no seu pezo em prejuizo do creador, que precisa resarci-lo por hum accrescimo proporcionado no preço da carne; o que augmenta as despezas da lavoura desta vesinhança, sem proveito de ninguem, antes estrago da saude do Povo, e privação da primeira commodidade da vida, a boa carne.

II. A R T I C O.

No segundo artigo não gozão mais liberdade os nossos Lavradores, porque lhes he prohibida a fundação de fabricas, alambiques, armações de pescar, e engenhos de assucar, sem licenças pendentes de certos requisitos, e formalidades despendiosas. Tudo quanto difficulta o estabelecimento destas fabricas, aggrava a especie de monopolio natural que logrão os senhores das actuaes, precisamente raras por despendiosas, principalmente os engenhos; e deteriora em consequencia a condição já demasiadamente dura dos Lavradores, que os não tem; os quaes muitos annos vêm perder suas canas, por não acharem onde as moer, apesar de pagarem metade do seu producto por esse beneficio, alem da renda da terra, no que sofrem principalmente os que tem servidão, que os obriga a moe-las em engenho determinado; pois os senhores delle preferem naturalmente aos Lavradores desobrigados, com escandalosa lesão dos outros, que não ousão queixar-se, pela absoluta dependencia em que estão postos, não vendo proximo outro engenho em que possam moer suas canas. Que differença entrè nos-

sas Leis, e as da China! Neste Imperio civilisado ha tantos mil annos, não se he livre a cada hum estabelecer engenhos d'assucar em qualquer parte, mas até andar com engenhocas volantes de terra em terra, offerecendo seus serviços a qualquer, que tem canas a córte. Entre nós para estabelece-los na propria casa, cumpre beijolar ao Governador, peitar o Ouvidor, e o Escrivão da Comarca, os quaes sem exorbitantes salarios não vão fazer a indispensavel vistoria, que deve preceder a informação. ; Miseros Lavradores, em que mãos estais mettidos! ; Os que só devêrão empunhar a espada, e a penna para proteger vossa liberdade, são os que vo-la tirão, ou vo-la vendem! He certo que alguns senhores dos engenhos estabelecidos, não olhão de bom grado a edificação de outros novos, notando-os de prejudiciaes pelo consumo das lenhas, e madeiras, que fazem encarcerar; mas são clamores do interessé particular de cada hum, que deseja afastar a concorrência dos que lhe vem diminuir suas vantagens; concorrência porém, que he o germen fecundo da emulação, sem a qual se não deve esperar melhoramento em ramo algum de industria humana. Se as lenhas encarecem, he effeito necessario dos progressos da Lavoura, que alargando o circulo das terras lavradas, deixa ficar os matos mais distantes, donde he forçoso pagar maior despeza de transporte. O augmento do preço deste genero, como o das carnes, he hum symptoma dos progressos da civilização, e cresce na mesma proporção pelas razões, que explicou *Smith* nas suas *Indagações sobre a natureza e as causas da riqueza das Nações* Liv. 1. Cap. 11.

III. A R T I G O

Aquelles mesmos fructos, que os Lavradores tem liberdade de cultivar, e beneficiar com as necessarias preparações, não podem por elles ser vendidos livremente

na Cidade, Villa, ou Lugar, que lhes agrada, nem pela mão de seus escravos, ou agentes quaesquer; mas soffrem constrangimentos neste artigo, formalidades, e encargos.

Sobre isto cumpre notar em primeiro lugar, que semelhantes constrangimentos são igualmente contrarios á justiça, e ao interesse publico. Tolher aos Lavradores a liberdade de vender os seus generos no lugar, em que tem maior valor, he o mesmo que roubar-lhes huma porção desse valor; isto he priva-los das riquezas, que elles fizerão nascer com o suor do seu rosto, e emprego dos seus fundos. E esta privação tem infalliveis, e fataes consequencias contra a Lavoura; porque o Lavrador não fez nascer aquelles fructos senão pela esperanza de proprio interesse: he lei universal da natureza, que se não pôde violar impunemente. Diminuir-lhe o interesse por meio de regulamentos violentos, he diminuir-lhe a vontade, e os meios de cultivar, e por consequencia diminuir a cultura. Todo ónus de qualquer natureza que seja, despeza, ou perda de tempo, que sofre o Lavrador, ou seus agentes, he huma diminuição dos interesses da Lavoura, que tende necessariamente a diminui-la; E por agentes do Lavrador se devem entender não somente os que vão vender os fructos por conta d'elle, mas tambem os que lhos comprão para os hirem revender com beneficio, porque estes offerecem ao Lavrador hum preço tanto maior, quanto maiores são as vantagens, que esperão obter, e descontão-lhe por consequencia no preço, que lhe offerecem, o importe das despezas, riscos, e encargos, a que está sujeito o trafico daquelle genero. Isto presuposto, permittão VV. SS. que eu lhes diga, que a maior parte dos fructos de nossas lavras, principalmente os da primeira necessidade, estão no caso deste artigo, não logrando nunca a devida liberdade; que aliás logrão os productos da cultura, e manufacturas estrangeiras, desde que sahem das Alfandegas.

Os miseráveis Lavradores de farinhas, grãos, e legumes, que pela sua pobreza mereciam até comiserção, não tem a liberdade de mandar vender seus frutos, onde elles tem melhor sahida, apezar das razões de justiça, e interesse publico acima ponderadas, e das Leis expressas, que não só lhes facultão aquella liberdade, mas até franqueza de Diréitos taes como a Lei de 4 de Fevereiro de 1773, e Assento de 24 d'Abril que sobre ella se tomou; Avisos do 1. de Julho de 1794, e de 17 de Agosto de 1798; o Foral desta Capitania, ect. Humas vezes são inhibidos de exporta-los por ordens arbitrarías das respectivas Camaras, pretextadas com as necessidades do Povo, que dizem, não tem lei; outras vezes constrangidos a traze-los ao celeiro desta Cidade, ainda que ás vezes o consumidor, que os ha de gastar, more lá bem perto do Lavrador, que o produzio, e ainda que elles venhão já ensaccados, e destinados a serem embarcados para a Europa; e huma vez dada a entrada, não tem mais o arbitrio de os levar para fóra, posto que lhes venha á noticia haver em outra parte maior preço, e falta do mesmo genero. Elles sofrem pois a despesa de huma viagem, ou pelo menos de hum rodeio escusado, o empate do seu capital, e da embarcação, a perda do seu tempo, (que ás vezes só no porto passa de mez para obterem descarga, pois nas tullhas não cabe nem quanto a Cidade gasta em huma semana) retenção forçada do seu genero para não poderem aproveitar o justo preço d'elle, a contribuição que se lhes exige a título de beneficio da tulha, (de que elles não querião servir-se) aluguel da saccaria, salario da descarga, que se lhe não consente executar pelós seus escravos; quebras, trocas, e avarias do genero pelas aguas do mar, e chuva; muitas vezes injurias, preferencias, condemnações, e prízões, de maneira que a instituição do celeiro publico, que seria huma boa facilidade de Commercio administrada sem coacção, sómente

acs que d'elle se quizessem aproveitar, se tornou a sua maior difficuldade, excitando geral clamor.

Fóra do celeiro elles tem de mais a mais de sustentar os assaltos dos Meirinhos, e rendeiros, que lhes sahem ao caes a pedir conta das licenças, fianças, entradas, guias, regimentos, cartas, exames, aferições illegaes, sellos de pipas, lotações, visitas, e mil outras formalidades, que o systema regulamentario tem inventado para surprender coimas á singeleza dos barqueiros, e lavradores rusticos, que em conclusão de seus sofrimentos, e perdas, perdem até a vontade de voltar com outra carregação, e vão espalhar por toda a parte o descorçoamento, desanimando aos que poderião emprehender iguaes especulações. Sim, por toda a parte, porque os effeitos do tal systema se estendem mesmo fóra desta Comarca. As lanchas do Cairú, Camamú, etc. são obrigadas a tirar outra licença nesta Cidade para navegar para ella, e regimento de fretes, que lhes não consente levarem por cada sacco mais do que os 20 rs. que levão, os que vem dalli defronte de Itaparica. Extorque-se redizimo do peixe dizimado já na Comarca de Porto-Seguro, e nos portos do reconcavo, etc., e contribuição da farinha vendida em Pernambuco. Toda esta massa de encargos de qualquer natureza que sejam, equivale quanto aos effeitos, a hum roubo que se fizesse aos miseráveis vivandeiros. Porque tanto importa ao farinheiro, por exemplo, que traz hum barco de farinha do valor de cem moedas, que depois de vendido por esse preço os ladrões lhe roubem dez, como ver-se obrigado por força dos regulamentos a liquidar noventa unicamente. Em hum e outro caso lhe fica na bolsa a mesma somma, com esta differença, que no primeiro não desanima, e volta logo a ganhar outras cem moedas, que guarda com mais cautella; e no segundo descorçoado convencido, que não há cautella contra as insidias dos rendeiros apoiados da força publica. Vendo-se por tanto sem recurso, esmorece,

não volta mais, amortiza os fundos que possui, deixa seus braços entregues á ociosidade, ou pelo menos dá-lhes outra direcção. Querendo *Montesquieu* pintar os effeitos do despotismo, descreveo no seu *Espírito das Leis* Liv. 5. Cap. 13., os Selvagens da Lusiana, que para colherem os fructos cortão a arvore pelo pé. Elles tomão então huma barrigada, mas não esperão mais fructos daquella arvore. As lanchas dos nossos vivandeiros são as arvores de *Montesquieu*. Os executores dos regulamentos e posturas, podem sim surprender algumas, arruinar seus proprietarios, forçar em fim huma abundancia passageira; mas não esperar constantes e regulares providimentos, que não podem vir senão da liberdade do Commercio, e jámais das coacções regulamentarias. Para não restar a menor duvida sobre o gravame, que taes coacções causão aos farinhaes, basta observar o que se passa actualmente no Celeiro publico.

Os que mandão vender sua farinha por Commissarios, e os que a vendem a bordo, bem como os revendedores, tem sido agora proximamente obrigados a pagar contribuição dobrada; e apesar disso os lancheiros achão ainda maior interesse em a vender assim, do que esperar para aproveitar o preço corrente, vendendo-a pessoalmente pelo miudo, signal que as penas que elles sofrem pela demora no porto, lhes são mais onerosas, que as contribuições. E na verdade por modicas que fossem bastava só a fórma, por que os Mestres das embarcações são compelidos a paga-las para as tornar insuportaveis.

Perante as Justicas ordinarias, qualquer Cidadão ainda depois de ouvido, e condemnado segundo a Lei, não he executado sem que primeiro o requeira para satisfazer a condemnação em vinte e quatro horas; e ainda então não pagando, se lhe não penhorão nunca os instrumentos do seu officio, nem impede a viagem dos navios, que tem carregado, pelo favor que as Leis conce-

dem á navegação, industria, e á humanidade, que não permite exigir-se o pagamento de huma divida, tolhendo ao devedor os meios de adquirir com que a pague.

Para com os Mestres porém das Sumacas, e barcos dos vivandeiros ha outro Direito. Começão os procedimentos pelo sequestro do léme, e vélas, ainda que o Mestre não seja o culpado, nem devedor, basta que na sua embarcação fosse transportada a farinha, ou genero qualquer, que dêo materia ao fantastico delicto. E como hum tal sequestro o priva dos meios de ganhar a vida, fazendo-lhe maior damno, do que experimentaria em pagar o que se lhe pertende extorquir, elle o exhibe incontinente, sem questionar se o deve, nem pedir mais que o léme, e vélas do seu barco para fugir de hum porto, que tão benigno acolhimento presta aos que lhe vem trazer a abundancia; e se o estado da sua pequena fortuna lhe permite os meios de substituir outros instrumentos do seu officio aos apreheidos, abandoná estes, julgando-se mui feliz, se pela escuridade da noite pôde escapar ás garras dos rendeiros, e Meirinhos, que elle receia mais, que os perigos do mar. Tal he a policia do nosso porto, e o favor que nelle experimenta o Commercio!

Da parte de terra não goza elle maior liberdade. O das carnes verdes, que depois das farinhaes he o mais importante, está sujeito a iguaes e maiores restricções. O creador dos gados não sómente está privado da liberdade de os mandar vender em qualquer lugar que lhe conven, e pelo ministerio de seus agentes, mas sofre de mais a mais o vexame de ser obrigado a conduzi-los por huma mesma unica estrada trilhada por muitos milhares de rezes, onde só encontrão huma grande parte do anno para comer poeira, e para beber aguas dos rios, em cuja passagem perecem huos afogados por falta de barchas, ou pontes, e no resto do caminho outros sequiosos por falta de poços, tanques, e fontes, que aliás

facilmente se poderião abrir nas fraldas dos montes, por via de minas, sondando-se com a verruma da terra. E de todas as cabeças que lhe faltão naquelle ermo desde que passa o primeiro registo, he obrigado a dar justificação perante o Superintendente da Feira, carecendo para isso do favor dos Soldados da patrulha, creada para bloquear as boiadas. Sim, Senhores, Soldados para bloquear as boiadas!... Como os Meirinhos tem medo de hir aos certões fiscalizar a observancia dos regulamentos, por que os Lavradores achão por lá meios de subtrahir-se á sua *protecção*, forão enviados Soldados em seu lugar, para liberalizarem aos conductores dos gados os mesmos beneficios na estrada, que os Meirinhos liberalizão aos vivandeiros no Porto. E assim ficou o Commercio bloqueado por mar, e por terra. O que admira he ser feito hum tal regulamento já depois que o profundo *Smith* tinha ensinado aos homens, que a natureza do Commercio era bem semelhante ás pombas timidas, que fogem ao estrondo das armas, e ás prisões. Já os antigos lhe divisarão azas pintando com ellas a Mercurio, Deus do Commercio. Vide *Encyclopedia*, palavra *Bourse*.

Quando finalmente o conductor chega á Cidade he obrigado a metter nos curraes o resto do gado, que pôde escapar a tantos perigos, e nem então se lhe faculta a liberdade de vender sua carne em o lugar que lhe agrada. Porque ainda que a Lei lhe não imponha outra obrigação mais que a de peza-la, e vende-la nos açougues publicos, sem lhe inhibir nenhum, e esta providencia pareça bastante para a fiscalisação dos Reaes Direitos, e saude publica, com tudo o pobre homem he obrigado a entregar sua fazenda a huma administração alheia, não lhe restando mais nem o arbitrio de eleger os açougues, onde lhe convem vender a sua carne, nem os Cortadores que hão de corta-la, nem mesmo a liberdade de peza-la nas suas balanças, e cobrar o dinheiro pela sua mão.

Elle a vê ir conduzida (cedo ou tarde) para hum açougue, onde não pôde ordinariamente achar hum numero de compradores proporcionado ao das rezes, que se matarão no curral, e he por tanto obrigado a vê-la apodrecer, ou baixa-la ao infimo preço, porque só os que obtem talhos privilegiados, chamados facultades, podem vender a qualquer hora: os outros são obrigados a esperar pela pauta, que assigna esse Senado, para a distribuição dos talhos, e sem esta chegar se não pôde pezar a carne; por isso ainda que o preço se abra a 1280 rs., vai logo baixando a 960, a 800 até 360 rs. por arroba. Só esta enorme variedade de preços repetida quotidianamente basta para mostrar que ha vicio radical em hum tal regulamento, pois a irregularidade dos preços he o flagelo da lavoura. Ter-se-ha visto em huma feira, e n' hum só dia baixar o preço de hum genero a metade, e mesmo á quarta parte do seu preço natural, mas repetir-se esta dolorosa scena regularmente quasi todos os dias do anno, isso não tem por certo exemplo na historia do Commercio; estava reservado para os nossos calamitosos tempos, e só podia acontecer não sendo o genero administrado por seu dono.

Por mais barata que o Lavrador offereça a sua carne, não pôde jámais obter os talhos que precisa, porque estes se repartem não conforme a vontade, ou necessidade que os donos tem de vender, ou o numero das rezes realmente existentes, mas segundo o numero das que vão nas listas, e se presumem existir nos pastos vivas, ou mortas, em que toda a vantagem he para os mais ricos Marchantes, que tem de reserva pastagens para entrete-las, e as sobreditas facultades para suas vendas privativas.

E como de facto he tambem obrigado a servir-se do ministerio daquelles, a quem esse Senado concedeo o privilegio exclusivo de cobrarem o dinheiro alheio contra a vontade de seus donos, a lesão destes he inevi-

tavel, porque os taes cobradores não alcanção aquella faculdade senão mediante alguma somma de dinheiro, que forçosamente ha de sahir do unico objecto, que lhes corre pelas mãos. Dão (quando dão) a sua conta de venda por variados preços; e he natural que apesar das cautellas ordenadas a prevenir fraudes, estas prevaleção sempre contra as providencias da Authoridade Publica, cujos executores não podem jámais ser tão activos, e vigilantes como os interessados em illudi-la.

Muita porção de carnes, que o povo paga a quatro patacas, vai carregada a tres. E se não digão-me, donde vem o empenho, com que elles se esforçam para alcançar a faculdade de servirem quasi de graça a homens que não conhecem?

Se em vez de porfiarem em praça, ou perante esse Senado, elles porfiassem com os donos da carne, para obterem a preferencia nos seus serviços, a cousa estaria então na ordem: elles não terião outro meio de obter a desejada preferencia, senão o de servirem bem. Aquelle, que o fizesse com mais vantagem do proprietario, seria o preferido; e esta vantagem, ou antes esta justiça feita aos sagrados direitos da propriedade dos creadores do gado, redundaria em augmento deste importante ramo da Lavoura.

Bastaria que esse Senado limitasse os seus cuidados a designar tres, ou quatro açongues espaçosos, onde podessem cortar sua carne todos quantos se apresentassem a vendê-la. Os Officiaes da Saude poderião então preencher os deveres do seu cargo, achando em poucos pontos reunida a carne toda; e a concorrência dos compradores faria melhor o seu effeito pela presença da quantidade do genero.

O recio da fome dêo occasião aos regulamentos da carne, farinha, e legumes. O caso era grave, não admira dêsse cuidado aos Administradores Publicos; mas o tabaco, ainda que exceda muito o consumo da Capitania,

nem por isso pôde obter maior liberdade, e os seus donos são inhibidos de o levar á Europa, que he o lugar onde elle tem maior valor, se primeiro não obtiverem o que se chama approvação; não porque se tema a falta d'elle, mas em vista de acreditar este genero nacional, que pareceo não poder de outra sorte sustentar na Europa a concorrência d'alguns tabacos estrangeiros. Eu porém não posso deixar de considerar esta prohibição tão nociva como as outras á cultura daquelle genero.

Porque 1.º he impossivel fazer-se aqui exactamente aquella approvação em trinta e tantos mil rolos, porque só depois que os tabacos chegão a Lisboa se podem bem qualificar, como reconhece o Alvará de 20 de Junho de 1775 § 17. Em consequencia as injustiças (mesmo involuntarias) vem a ser inevitaveis. Quantas vezes não temos nós visto o tabaco reprovado revestir-se de outra capa, e obter approvação? e quantas o approvado chegar podre a Lisboa? Ora as menores injustiças bastão para desanimar ao Lavrador, que beneficiou devidamente o seu genero, vendo baldadas suas fadigas, e perdidas suas despezas pelo temerario arbitrio de hum terceiro, que não contribuiu para a producção d'elle, e que talvez obrou com dolo, ou, pelo menos, negligencia no devido exame. Similhantes approvações, quando dellas pende a liberdade da exportação, tão longe estão de serem uteis ao melhoramento do genero, que pelo contrario a servil dependencia sem recurso, em que os Lavradores do tabaco estão constituidos aos Examinadores, para poderem fazer apparecer os seus generos no mercado Europeo, prejudica á qualidade e commercio delles. Porque como isso depende tão sómente d'approvação, todo o empenho dos Lavradores, e seus subrogados, se dirige a obter o favor dos Examinadores: ganhando este, está conseguido o objecto proposto. E he facil de ver quanta preponderancia devem ter neste particular os Negociantes poderosos sobre os fracos, e Lavradores; e

quanta aquelles, que fizerem interessar na negociação os proprios Examinadores, directa ou indirectamente, por sociedade ou consignações dos tabacos á commissão dos Officiaes do pezo, e seus amigos.

Aquella prohibição he fundada nos mesmos principios do antigo systema das corporações, e mestranças, instituidas para sustentar o credito das manufacturas, systema hoje completamente refutado assim pelos novos economistas, como por *Smith* na obra já citada Liv. 1. Cap. 10., e ultimamente por *Mr. Simonde* na sua *Riqueza Commercial* Liv. 3. Cap. 5., e o Tribuno *Say* no *Tra-tado de Economia politica* Liv. 1. Cap. 37. e 38. Os quaes todos, e mil outros tem feito ver, que as impertinencias dos freguezes, emulação, e concorrência dos rivaes, juntos á difusão das luzes no paiz, são as verdadeiras causas, que obrigão o productor a aperfeioar a qualidade dos generos, e não as prohibições de vende-los sem marca de approvação.

E com effeito eu não vejo inconveniente attendivel em se permittir aos donos do tabaco refugado a liberdade de o mandarem para a Europa. Se se quer prevenir, que os compradores Europeos sejam illudidos pelos nossos vendedores, para isso basta a marca de reprovado, se elles confião mais nella, que nos seus olhos; e se não confião; porque razão confiarão nós a ponto de tolher aos Lavradores a faculdade de enviar seus productos ao mercado, onde tem maior valor? e onde a mesma faculdade de os levar augmentando a abundancia, deve ser favoravel aos compradores para diminuição de preço? e ninguem ignora que esta diminuição he hum poderoso motivo para decidir a nosso favor a preferencia dos compradores estrangeiros.

Alguns annos se acha tão desprovido o mercado de Lisboa, que os nossos Commerçiantes dão a Lei aos estrangeiros, vendendo-lho por mais do dobro do seu preço natural; e esta lesão os deve afastar mais do que

afastaria a presença do tabaco refugado qualquer que fosse a sua qualidade, que nunca poderia ser peor que a de muitos approvados; que vão lá sómente servir de alimento ao fogo.

Em nesses annos succede-nos aqui o contrario! E he serem-se os donos do tabaco refugado percisados a ir receber a lei dos negros na Costa d'Africa, os quaes zombão então dos nossos especuladores; e estes sofrem sem remedio, por não terem a liberdade de procurar outra sahida ao seu tabaco, que então superabunda tanto em Africa, quanto falta na Europa. Esta perda vem toda recahir sobre o pobre Lavrador em diminuição do preço do seu genero, porque o Negociante não lhe promette senão huma bagatela, em attenção á perda que re-
ceba.

A Provisão do Real Erario de 18 de Outubro de 1773, (a) que obriga aos mesmos Negociantes a irem demandar as Ilhas de S. Thomé ou Principe, com grandes despezas, empates, e risco de suas carregações, (que ordinariamente vem de lá infeccionadas) completa a desgraça do Lavrador; porque o Negociante ha de indemnizar-se daquellas despezas, e mortandade de escravos em accrescimo do preço na venda dos que sobreviverem. De outra sorte abandonaria semelhante navegação por outra, que fosse menos perigosa, do que he aquella com tal ónus, que até expõe a população a ser devorada pelos Barbaros da Costa fronteira de Gabão, a cujo golfo vão muitas vezes arrebatados os navios pela impetuosidade das correntes, sem poderem tomar o canal daquellas Ilhas. A' vista do que, não he para admirar, que os Lavradores do tabaco vivão quasi todos na dependencia dos Negociantes, que lhes assistem com os seus capitães,

(a) Esta Provisão foi depois revogada pela Carta Regia de 13 de Abril de 1808.

a ponto de se verem obrigados a entregar-lhes o tabaco sem estipulação de preço, não se abrindo esta ás vezes, senão depois que da Europa chega a noticia d'aquelle, por que lá se vendeo.

De todas as restricções que inhihem aos nossos Lavradores, levarem os seus generos ao lugar onde tem maior valor, a que talvez mereça maior attenção do politico philanthropico, a mais capaz de tocar sua sensibilidade, he a do Páo-brazil de Porto Seguro. Esta Comarca, não obstante ter sido a primeira descoberta, jaz ainda na mais deploravel despovoação, e pobreza, não tendo nem carne de açougue, sendo o genero que mais abunda em toda a Colonia nascente. Se se franqueasse áquelles miseraveis Lavradores a liberdade de cortar, e exportar as madeiras de suas mattas, estes córtes deixariam campos abertos para pastos e plantações; e nós poderiamos fazer tributarias as Nações industriosas, pela dependencia das nossas tintas, se lhas vendessemos pelo seu preço natural, e o producto destas vendas animaria a cultura da mesma Comarca, auxiliada pela navegação dos muitos, e grandes rios que a banhão, principalmente o Jiquitinhonha, cuja navegação se não franquea, por causa dos diamantes, que trazem suas aréas, vindo assim as mesmas riquezas do paiz occasionar a pobreza dos seus moradores.

IV. A R T I G O .

O systema prohibitivo adoptado entre nós não se tem limitado a prohibir aos Lavradores venderem os seus fructos naquelle lugar, onde tem maior valor, e sahida, e pelo ministerio das pessoas, que merecêrão a sua confiança; mas passou de mais a mais a prohibir certas espécies de compradas, cuja concorrência devia fazer subir o preço dos fructos em seu beneficio; taes são os Commissarios volantes, atravessadores, revendedores, etc.

Este he o quarto modo, pelo qual a falta de liberdade embarça os progressos da lavoura.

Consideradas attentamente as operações dos sobreditos Commissarios, (a) e revendedores, se conhece facilmente que elles não são outra cousa mais, do que pequenos negociantes, que interpoem os seus serviços entre o produtor, e o consumidor, com proveito de ambos, na esperança de algum beneficio, que he a retribuição devida ao seu trabalho, em parte, e risco de seus capitaes.

Esta não póde ser onerosa ao Lavrador, nem ao consumidor, porque he puramente voluntaria. O Lavrador tem sempre a liberdade de conduzir seus fructos até á porta do consumidor, e este de lhos comprar immediatamente. Quando pois aquelle prefere antes vendê-los por junto no caminho, ou já no porto, he porque acha nissó o seu interesse. He porque lhe convem mais aproveitar o tempo, voltando promptamente á sua lavoura, a vigiar o trabalho dos seus escravos, e feitores, sempre mais productivo debaixo das vistas de seu dono. E este interesse do Lavrador he o interesse geral mesmo dos consumidores das Cidades; porque a maior producção, que resulta delles assistirem nas suas terras, e das vendas favoraveis, difunde a abundancia por toda a parte, e com esta o bom preço, que não póde vir constantemente senão dellá.

Os Commissarios volantes tendem alem disto a conservar a moralidade dos povos, prevenindo as fraudes, com que os Commissarios domiciliados no paiz costumão lesar os comitentes de Lisboa, e Porto, retendo-lhes seus capitaes, recusando-lhes as contas, ou dando-lhas fraudulentas; fraudes que só podem bem precaver os mes-

(a) Já se revogárão as Leis, que prohibião os Commissarios volantes, bem como outras muitas Ordens abusivas; graças a estes Autores destas Cartas, que patentearão os defeitos, que dellas provieram ao Estado.

Nota do Editor.

mos committentes, enviando com os generos, pessoas de sua confiança, que os vendão, e empregando n'outros o seu producto. As quaes pelo uso destas committentes, (que são hum tyrocínio de commerciantes) se habilitão para ao depois o virem a ser; de maneira que, em tornando conhecimento do paiz, vem a estabelecer-se com as casas de Commercio em beneficio dos Lavradores, que achão então maior numero de compradores aos productos de suas lavras, e maior numero de vendedores dos objectos do seu consumo.

Similhantermente os atravessadores, e revendedores concorrem a preservar a sinceridade dos Lavradores das fraudes, e vexames, a que são expostos quando por si mesmos vendem pelo miudo seus fructos na Cidade, assim da parte dos compradores, como dos rendeiros, e executores das Posturas, as quaes pela maior parte não são mais que prohibições, e regulamentos de Commercio ignorados dos Lavradores, e por consequencia laços armados á sua sinceridade. Quantas vezes não tem succedido irem elles dar entrada de seus fructos, e quando voltão ao caes não acharem já aquillo, de que forão dar a entrada?

Ha alguns generos de industria, em que não se podendo desconhecer a necessidade dos atravessadores, se permittem, mas só debaixo de certas restricções, e cautellas, adoptadas no intuito de se evitar, que não sejam enganados os Lavradores: tal he o negocio dos gados. Esse Senado julgou conveniente não o permittir senão a oito até doze pessoas moradoras desta Cidade, que primeiro se habilitassem com Alvarás de Licença, precedendo fianças, e certas clausulas.

Estas clausulas porém, e restricções (com o devido respeito) são as que destroem todo o effeito do remedio. Os atravessadores não são uteis senão quando o seu numero he indefinido sem limitação alguma, porque a propria concorrência de uns impede os outros de se locu-

pletarem com ganhos exorbitantes, que só o não são quando outro Cidadão póde concorrer a participar (senão) fazendo livremente o mesmo giro; mas restringir o numero dos concorrentes he monopolisar o commercio do genero. Desde o momento, em que se augmentou o numero dos marchantes, directa ou indirectamente, ficão os creadores de gados na sua dependencia; porque chegando á feira, não encontrão mais que os poucos compradores, que esse Senado authoriza a comprar, que de ordinario se reduzem a muito menos do numero taxado, pela difficuldade de acharem fiadores, que tenham ao mesmo tempo as qualidades, e abonação requeridas com a vontade de sugitarem-se aos perigos inherentes a similhantes fianças, que são nada menos que o de pagarem da Cadeia com sequestro em seus bens antes de ouvidos, e convencidos os figurados alcances de seus fiados. E como se não dispensa esta fiança, nem mesmo aos que se offerecem a fazer suas compras com o dinheiro á vista, o numero dos marchantes deverá sempre ser mui diminuto, ainda suppondo que alguns delles não sejam meros testas de ferro, ou interessados com os outros para encherem o numero prescrito.

Por tanto os poucos que alcanção a fortuna de poder comprar, e vender, logrão de facto o monopolio deste importante ramo da subsistencia do povo, em damno grave tanto dos creadores, que são então obrigados a vender-lhes os gados por menos do seu valor por falta de concorrência de compradores, como dos consumidores da Cidade, que hão de forçosamente comprar a carne mais cara, pela falta de concorrência de vendedores. E este damno não he o unico, porque de mais a mais aquelle monopolio traz consigo a natural consequencia da ruindade do genero. Se todos os moradores do paiz legassem a liberdade, que por direito lhes compete, de irem comprar gados, e trazerem a vender nesta Cidade cada vez e quando lhes conviesse, não he a susten-

tação delles em pastos proprios; ou allicios, distribuindo-os por toda a parte em pequenas manadas conformes as oportunidades de cada hum, e assim poderão fazer-se, e engordar; o que he impossivel quando elles vem juntos aos milhares; porque não ha pasto algum tão vasto, que possa fornecer alimento a tantas bocas, nem poucos marchantes, domiciliados todos na Cidade, podem ter commodidade de repartir suas manadas em muitos centos de pequenos pastos dos que existem creados para os gados do trabalho, e ainda quando a tivessem, lhes não poderia convir isso, pela despeza da multiplicidade de guardas, e pelos descaminhos inevitaveis quando semelhantes generos sahem da vista de seus donos, sendo por tanto obrigados a entrete-los nas mattas, e capoeiras, onde a fome, e as plantas venenosas fazem perecer grande parte delles. E se ao menos os marchantes das terras visinhas d'Abrantes, e S. Francisco, que obtem licenças para comprar na feira, tivessem a de comprar todo o gado que lhes faz conta, sua concorrência serviria de freio aos nossos; mas por desgraça para mais se reconcentrar o monopolio, dependem para isso ainda do arbitrio dos terriveis Superintendentes, que á vista de tão despotica authoridade, não he muito tenham chegado a excessos taes, como o de prenderem aquelles miseraveis em hum tronco, barra o rosto com a massa caustica das pimentas da India; e isto á face das Leis que prohibirão os tormentos.

V. A R T I G O.

Até em quanto ao tempo se tolhe aos Lavradores, e seus agentes a liberdade de disporem dos fructos da sua lavoura. Os tabacos, pela Provisão de 27 de Outubro de 1763, e outras Ordens posteriores, não podem sahir dos portos do Recôncavo, senão passado o dia 20 de Janeiro, pôr se entender que antes não poderiam estar devi-

damente beneficiados. Esta prohibição dá aos que sahem dos portos proximos á Cidade sobre os outros a consideravel vantagem, de poderem ser primeiro approvados, e embarcados para a Europa, onde vão aproveitar as primeiras vendas, muito mais vantajosas em razão de acharem o mercado de Lisboa desprovido por causa da mesma prohibição. Não sei que proveito nos possa vir della, mas pôrem que dá aos estrangeiros hum monopolio temporario sobre os nossos compatriotas, porque os tabacos daquelles se achão na Europa livres da concorrência dos nossos até o mez de Abril de cada anno, chegando estes já quando o mercado se acha provido daquelles; e esta he a primeira perda que de tal regulamento resulta á lavoura deste continente, perda incalculavel. Segunda: A retenção forçada dos tabacos nos portos do reconcavo até o dia determinado, fazendo que venhão então juntos de huma vez os que aliás poderiam ter vindo successivamente á medida, que se fossem apromptando, faz que cheguem tambem quasi ao mesmo tempo, e não he possivel descarregarem-se todos, e recolherem-se na casa da arrecadação. Ficão por consequencia nos barcos expostos ao Sol, e ás aguas do mar, e chuvas, que lhes deteriorão a qualidade, vindo por esta maneira a desacreditar-los a mesma providencia estabelecida para os acreditar. A pequenez da casa acerescenta esta desordem a ponto de se demorarem algumas vezes as embarcações setenta dias para descarregar-se, o que facilmente se podia remediar destinando para esta arrecadação o *Trapixe do Barnabé*, ou qualquer outro, em que elles coubessem. Terceira: Esta demora extraordinaria não só priva os outros ramos da lavoura do uso destas embarcações para o transporte de seus fructos, mas encarece os fretes até o quadruple do seu preço commum; concorrendo para este augmento o novo risco proveniente da demora, pois ha exemplos de se terem submergido no mesmo tempo, pelos furacões, que nessa estação costumão vir, muitas

embarcações das que esperavão licença para descarga, e concorrendo tambem o serem extraordinariamente procuradas naquella época por causa da accumulção dos tabacos nos portos do reconcavo, occasionada pela prohibição.

O que unicamente modifica os efeitos desta fraude, com que alguns illudem a sua execução, trazendo antes da época legal tabacos novos com o uso de velhos. Mas o que o Estado ganha em riqueza, perde em moral por semelhantes fraudes, que só aproveitão aos máos Cidadãos, acostumando-os a menos presar as Leis. Seria melhor preveni-las, não fazendo regulamento algum contra a liberdade e justiça natural.

Em geral podemos dizer sem exageração, que os nossos Lavradores não tem a liberdade de vender por junto os seus fructos, quando chegão á Cidade, nem de dia, nem de noite. Elles percisão esperar o prazo nas Posturas decretado para se prover o que se chama vulgarmente povo. Neste como em tantos outros artigos o Lavrador he sacrificado ao pretendido interesse dos habitantes das Cidades, digo, ao pretendido interesse; porque o verdadeiro dos consumidores da Cidade se acha de acordo com o do Lavrador, consistindo ambos na plena liberdade do Commercio, como fez ver com a sua natural energia o citado *Simonde* *Li. 2. Cap. 3.*

Se lançarmos os olhos para outros districtos da Capitania, o quadro não será menos triste; por toda a parte não se vê senão monopolios, subsidios, taxas, e impostos de toda a casta, estabelecidos sem legitima authoridade, nem conhecimento de S. A. R.; e se algum vai de fóra estorvar á aquelles regulos os seus monopolios, concorrendo com a sua industria, hum tiro, ou pelo menos huma denuncia de armas curtas he o meio por que se desembarção da sua concorrência.

SEGUNDA CLASSE

Das causas provenientes da falta de facilidades.

mas assim como todos os encargos, que augmentão as despesas do Commercio, recahem sobre a Lavoura em diminuição do preço dos generos nas primeiras mãos, igualmente pelos mesmos principios todas as obras, e instituições, que diminuem essas despesas facilitando as communicações mercantis, redundão em beneficio da Lavoura, augmentando o mesmo preço nas ditas primeiras mãos, e por consequencia o producto liquido, e interesses dos Lavradores.

A primeira, com que o Governo de qualquer paiz a deve favorecer, he a construcção, e conservação das pontes, e barcas para a passagem dos rios, estradas, e canaes, estivas, etc. para o transporte dos fructos, e objectos do consumo do Lavrador, portos, caes, e docks para o seu embarque, e desembarque.

Estas obras nos faltão absolutamente, e estamos reduzidos áquellas *facilidades*, que a natureza por si mesma nos fornece, ou a industria d'alguns particulares, que mesmo á sua custa as fazem muitas vezes, quando algum privilegio exclusivo os não impede, como acontece no rio de Joanes, que não tem ponte por causa do monopolio concedido a certo Padre para passar os gados a nado, e os homens em jangada. Que lastima! Que vergonha! aqui mesmo nas vizinhanças desta populosa Cidade! não só o Governo falta ao dever de estabelecer barcas, ou pontes, mas oppohe obstaculos ao seu estabelecimento.

Huma grande parte do anno essa, inteiramente as communicações por terra, não só onde os rios atra-

vessão os caminhos, mas no proprio centro do Recon-cavo por causa de invadiáveis atoleiros; os quaes ainda quando dão transitto, o fazem summamente custoso, pe-recendo muitos bois, e cavallos nas conducções, de qua sorte, que muitos Senhores de Engenhos são obriga-dos a empatar suas safras até o Verão seguinte, e fa-ze-las então conduzir, precisamente na occasião, em que os cavallos, bois, e escravos lhes são mais neces-sários para a colheita, conducção, e moagem de suas Canas: donde vem que a Lavoura se acha limitada ás terras de beiramar somente, sendo todo o valor dos fructos, que poderiam ser produzidos nas do interior, absorvido pelas despezas do transporte.

As estradas da vizinhança da Cidade por estreiti-tas, e ingremes são impraticaveis para os carros, fa-zendo-se por isso os transportes ás costas de escravos, muito mais dispendiosamente. Este acrescimo de des-peza encarece o preço dos fructos para o Consumador da Cidade, sem proveito do productor do Campo, donde provém desfalecer a cultura sempre mesquinha por falta de correspondentes lucros, e o mercado na Cidade desprovido não offerecer aos Consumadores, se-não poucos fructos, e caros, apesar da prodigiosa fer-tilidade do terreno os produzirem excellentes com ligeira cultura.

O que faz este desleixo mais escandaloso, he a con-sideração da facilidade, com que se podia evitar tão grande prejuizo. Cada estrada tem apenas huma ladei-ra ou duas, que a torna impraticavel aos carros, e que se poderia evitar facilmente, encaminhando-a por hum ou outro lado. Bastaria a despeza que se gasta n'huma emissão para fazer desaparecer todas estas ladeiras: não se introduzi o uso dos carros, e 120000 es-cravos ora empregados nos transportes se applicariam a

cultivar as roças, desaparecerião os matos humidos, e alagadiços da vizinhança da Cidade, e com elles as sezões, e outras molestias, que nos não deixão gozar as delicias do recreio campestre. O Filosofo não pô-de contemplar esta scena com olhos enxutos. Ver hum povo tão numerozo submergido na pobreza, podendo com trabalho de huma semana bem dirigido abrir os mananciaes da abundancia, e da felicidade! He huma fortuna em hum tal estado de cousas ignorar os prin-cipios da Sciencia economica. Póde então desculpar-se a traidora opinião dos J. J. J., dos que sustentão não se dever permittir ao povo abrir os olhos, nem a boca; e he só em tal estado de luzes, que podem exis-tir semelhantes estradas.

Não he muito que ellas permaneçam assim, quan-do mesmo dentro da Cidade não ha huma só rua, por onde hum carro possa subir da praia; fazendo-se igual-mente á cabeça dos negros o transporte de todos os ge-neros que servem ao consumo da Cidade. He maior o gasto, que se faz nos fretes dos materiaes empregados na construcção das casas, que o seu custo. E isto encare-ce os alugueres á proporção; despeza enorme, que se podia poupar a todo este povo, abrindo huma rua me-nos ingreme, pela qual subissem carros carregados. Bas-taria inclinar a do caminho novo, que vem do caes dourado, duas ou tres braças mais para a parte do mar, até entrar no Taboão, pouco a cima do açougue, e chegando á Baixa dos Sapateiros, romper duas moradi-nhas de casas, que ficão defronte, para a continuar por detrás da Igreja do Rosario, costeando o rio das Tri-pas até á Barroquinha. Este mesmo rio, que he peren-ne, se podia encanar com algumas represas, e servir para navegação, e para delle tirarem os moradores os gastos d'agua para o gasto de suas cozinhas, e jardins.

E para estes fins se podião tambem extrahir as agoas do dique, que ora se perdem no mar sem proveito algum, podendo fazellas subir até á maior altura da Cidade por meio de bombas de repressão.

A navegação dos grandes rios da Capitania tambem não se aproveita por insignificantes empecilhos, faceis de remover. A do de S. Francisco está interrompida pela espantosa cachoeira de Paulo Affonso, que seria com effeito impossivel destruir; mas não parecia difficil sangrar o rio mais a cima, e separar delle hum braço que tomasse outra direcção. As vantagens seriam immensas para todos os paizes, que elle banha pelo espaço de mais de quatrocentas legoas, quasi sem valor, por não haver meio de exportar as suas preciosas producções.

Os caes para o desembarque, e praças para a exposição dos fructos facilitarão tambem a sua venda, em beneficio da Lavoura. Sobre este assumpto não pôde ser desconhecida a esse nobre Senado a falta que temos. As ruas da praia, sem lhes valer nem a sua nimia estreiteza, se achão atulhadas de negras vendedeiras, a quem esse respeitavel Senado vendeo a faculdade de impedirem o uso publico aos moradores, havendo aliás na Cidade espaçosas praças, que se podião empregar nesse ministerio. Os fructos que não cabem nas denominadas ruas, são obrigados a ficar a bordo das embarcações, e estas empatadas com risco, e despezas tanto do vivandeiro, que vem a vender, como do Consumador da Cidade, que pertende comprar. Este se vê precisado a fretar hum saveiro para ir ao mar comprar o peixe, a carne, e o mais que em toda a parte se vende nos mercados. E aquelle paga tambem gurgetas aos pescadores para lhe levarem os freguezes, porque de outra sorte não vê la compradores estando no meio do

mar. Que economia! He assim que se facilita o Commercio! Tudo pôde evitar esse Senado, aproveitando o largo de Santa Barbara para se abrir huma Caldeira que sirva de abrigo ás embarcações dos vivandeiros, e a quebrada fronteira para a construcção de huma praça de mercado, que, subindo por geios em fórma de amphitheatro até á Cidade alta, seria de igual commodo aos moradores de ambas, segurando ao mesmo tempo a terra solta da montanha, que sem esta obra pôde facilmente precipitar-se, sepultando debaixo de si muitas familias, como desgraçadamente não ha muito vimos succeder. A despeza seria modica, pois bastarião poucos palmos de altura ao primeiro socalco, que sustentaria os outros. E não faltarão particulares, que a fação á sua custa, dando-se-lhes a propriedade das barracas, que levantarem, que he o mesmo que dar-lhes nada, porque nada vale a quebrada no estado em que está, e o valor superveniente do mercado será devido aos cabedaes de quem o construir.

Huma das *facilidades* do Commercio he a uniformidade dos pezos, e medidas; artigo em que a França deo hum exemplo, e hum plano conforme ao do nosso celebre Mathematico Pedro Nunes, digno de ser imitado por todos os povos, e que o será hum dia, quando os progressos das luzes economicas fizerem desaparecer a rivalidade mercantil d'entre as Nações; porque he fundado sobre bases naturaes, e eternas, o pezo d'agoa da chuva, e a medida do Globo terrestre. Entretanto temos a sábia disposição da Ord. L. 1. t.º 18 § 28. que, reconhecendo a vantagem d'aquella uniformidade, manda afferir todos os pezos, e medidas, pelo padrão da Cidade de Lisboa. Esse Sapiantissimo Senado, a quem toca a inspecção da afferições, e padrões, saberá a razão por que não guarda aquella pro-

vidente Lei: como tambem por que obriga alguns Cidadãos a terem mais pezos, e medidas do que precisão, ao mesmo tempo que prohibe a outros terem os que lhes convém, sem que primeiro requeirão, e alcancem licença, que se não dá de graça. Que o Senado tenha sua balança authentica para vêr o pezo quem tiver duvidas, ou se quizer servir della, he huma facilidade de Comercio propria a prevenir questões, e falsidades de pezos, e poupar a muitos a despeza de balanças escusadas; mas fazer dellas monopolio parece exemplo funesto, he praticar o que deve punir nos outros.

Huma praça de Comercio tambem facilita as communicacões, e transacções mercantis reunindo os Commerciantes em hora assignalada em hum unico ponto, onde o Lavrador apparecendo com as listas dos seus generos, acha quasi todos os compradores em face huns dos outros, cuja presença os obriga logo a prometter os justos preços, em que não pode facilmente ser enganado estando instruido delles pelas folhas mercantis, que na mesma praça se distribuem. Ella contribue muito para a diffusão das luzes commerciaes, e para a moralidade dos Negociantes, que receando verem-se arguidos publicamente perante seus Collegas da falta de pontual cumprimento das suas obrigações, e quebrar por isso alguma parte do seu crédito, são mais exactos em seus pagamentos, e mais circumspectos em suas promessas. A falta desta instituicao he huma das causas, por que se faz aqui tão pouco apreço das letras, que ordinariamente se não pagão nos seus vencimentos, sendo huma das Cidades mais commerciantes da Monarchia.

A boa policia do Campo he outra facilidade, com que num bom Governo costu na auxiliar a Agricultura; porque a falta della dificulta as viagens, e mesmo as

residencias dos Lavradores nos lugares ermos, fazendo-as mais dispendiosas á proporção do maior risco, e perdas, que experimentão, assim da parte dos salteadores, como dos mendigos, e vadios.

Entre nós os muitos roubos de cavallos tem feito as jornadas do sertão impraticaveis sem caravana; porque os passageiros temem expór-se a ficar apeados em semelhantes desertos. Temos, he verdade, muitas Leis contra os ciganos, mas são téas de aranha, que só embaração os mosquitos, e são rotas pelas vespas. Os salteadores tem sempre nesta Cidade hum freguez, a quem vendem os melhores cavallos por metade do que valem, para terem padrinho quando chegão a ser prezos; e a protecção lhes he quasi sempre proficua, graças á pobreza, e consequente docilidade dos nossos Magistrados!

Não são menos infaustos á Agricultura os damnhinhos e ladrões formigueiros, em cujo numero são comprehendidos os mesmos Senhores de Engenhos; que não assistem com o necessario alimento a seus escravos, pondo-os por isso na precisão de viverem á custa das plantações dos vizinhos, sobre que não vejo a providencia, que reclama a humanidade, e o interesse bem entendido dos próprios Lavradores; pois o Alv. de 3. de Outubro de 1758. só providência ao sustento dos escravos prezos, e nem a favor desses se observa, senão por mim, quando os tenho á minha ordem. Perdoe-se-me este gabo.

A mesma falta de policia campestre contribue tambem para a despovoação, que he reconhecida por hum dos maiores obstaculos da Lavcura, por ser esta de todas as artes a que mais carece do trabalho manual; porque se lhe não podem applicar as grandes machinas, que se applicão ás manufacturas, e suppreem nel-

las a falta de trabalho humano com o trabalho da natureza. E a falta desta policia contribue para a despovoação, não só indirectamente difficultando a circulação, e multiplicação das subsistencias, que são a sua medida, mas até directamente pelos assassinios, que se perpetrão amiudadas vezes, e que não será facil prevenir sem se levantarem algumas Companhias de Caçadores de cavallo para auxiliarem as prizões dos malfeitores, principalmente nas Comarcas de Sergipe e Jacobina. Mas ellas só não produzirão grande effeito sem primeiro se reformar a divisão dos districtos, erigindo em Villas todas as povoações, que excedem a duzentas familias, e accrescentando a alçada dos Concelhos, e dos Juizes vintenarios, para que não falem homens capazes de governar as Terras, e prender os malfeitores, que não se animão a delinquir tão descaradamente, quando sabem haver perto quem os possa prender, e processar. Nesta Capitania ha povoações de muitos centos de fogos, que não tem podido erigir-se em Villas por causa das opposições dos Officiaes da Cabeça dos Concelhos, que interessão nas diligencias dos lugares remotos, e entre tanto nem se tirão as devassas dos assassinios; porque de mais a mais se não elegem para Juizes os melhores Cidadãos, como a Lei recommenda, sem o que se não deve esperar boa Administração de policia.

Huma das causas por que esta, e os outros ramos do Governo Municipal das Terras, se acha no deploravel estado, que he notorio a todos, consiste na forma por que se fazem as eleições dos Officiaes das Camaras, pois ainda que segundo o espirito das Leis antigas só deyaõ ser escolhidos os que tiverem por si os votos do povo, de facto este he quem tem nellas hoje a menor parte; porque se não vota por escrutinio secreto, mas

sim perante o Corregedor da Comarca, e seu Escrivão, para Eleitores, os quaes fazem as pautas conforme as insinuações, que se lhes inspirão, e ainda sem insinuações vem a ficar a eleição no arbitrio de quem apura as pautas; por isso não admira que o Governo das Cidades, e Villas ande monopolizado em poucas familias privilegiadas, onde não he facil achar homens capazes para o bom governo dos povos, isto he, sabios, e virtuosos; que os que o não forem não devem governar os que o são, pela mesma razão, que os cegos, e loucos não devem dirigir os que tem vista, e entendimento.

Deverião por Lei prescrever-se os grãos de instrucção, independencia, e moralidade, e he havião de ter os pautados, e não se admittir a votar quem não tivesse alguma propriedade, e ao menos o primeiro grão de instrucção, consistente em saber lêr, escrever, e contar, e outro de moralidade, como o de não estar pronunciado a prizão, nem penhorado: estes, e semelhantes regulamentos, conduzem indirectamente os Cidadãos a se instruirem, e respeitarem os principios da Justiça natural, cuja praxe he o caminho mais seguro, que eleva as Nações á opulencia, e á felicidade.

A falta de policia urbana tambem contribue para a despovoação. A corrupção das garoupas, e outros pescados por mal salgados, apressa a morte a muitos miseraveis, que são obrigados a alimentar-se delles, podendo aliás o peixe fornecer abundante materia ao nosso Commercio pela prodigiosa quantidade, que delle temos nestas costas, principalmente nos baixos dos Abrolhos, se ahi perto se fundasse huma feitoria perita na arte de salgar, e imprensar o peixe, para servir de exemplo, e instrucção aos moradores daquellas vizinhanças.

Mas he tal o nosso atrazamento, que nem mora-

dóres temos ainda, que occupassem aquella rica porção da costa do Brazil, parte da qual existe ainda na primitiva, patente ao primeiro occupante.

Qualquer Nação estrangeira, que se lembrar de vir estabelecer-se nella, o pode fazer francamente sem ser sentida, e penetrar dalli em Minas, a surprender-nos de repente. Ditosa paiz, ditosa gente, que dorme sem as portas abertas! Meia duzia de vintenas de pescadores estabelecidos naquellas praias, precavendo hum perigo tão evidente, poderião ao mesmo tempo fazer cessar a importação do bacalháo, e abrir a communicacão directa desta Capitania com as do Sul, de cuja união pende a prosperidade, e segurança deste Estado.

O mesmo que disse das garoupas, digo das carnes do sertão. A sua má qualidade, por falta de conveniente preparacão, contribue muito para a grande mortandade, que se experimenta nas carregacões dos negros da costa d'Africa, e para as molestias, que atacando primeiro os escravos passáo delles a infectar-nos. Os pantanos, e matas encharcadas em roda da Cidade ajudáo tambem a corromper o ar. A situacão do cemiterio da parte da viração, o descuido de enterrar prompta, e profundamente os cadáveres, que para alli se lançáo, a pratica de sepultar outros nas Igrejas, o pouco aceio das escuras ruas da praia, miserias do hospital, e cadeia, tudo concorre para o mesmo fim, publicando que a policia da Cidade está no mesmo estado que a do Campo.

Eu não fallarei das arqueaçoes dos Navios empregados no trato dos negros, pelas quaes as Leis procuráo prevenir a crueldade de trazerem maior número de escravos do que nelles podião accomodar-se. Sabe-se que he mera formalidade, para se vencerem os salarios da diligencia, como tantas outras cautélas de

velha, e nova invenção, que se reduzem a dinheiro extorquido por esta, ou aquella fórma. Os traficantes de carne humana trazem quantos querem. Se a arqueação feita na Bahia lhes não agrada, pedem outra em Benguela, ou em Angola, que he sempre mais apertada para os miseros captivos.

Ainda outro dia entrou, vinda de Angola, a Corveta São Joaquim Augusto com 216 mortos na viagem, fóra os que fallecêrão depois da entrada; (factos estes que assás justificáo o nosso Mestre J. B. Say, quando no L. 1, Cap. 28 compára estas viagens á do Averno, que conduz aos Infernos). Toda a attentão do Governo se tem fixado nos Capitaes dos Navios, em favor dos quaes temos muitas providencias; nenhuma porém vejo efficaz em favor da saude dos miseraveis negros.

Se em lugar destes nós attrahissemos os Chinas, e Indios orientaes, como já fizemos em outro tempo, e fazem actualmente os Inglezes, povoando com elles a sua Colonia de Pulpinan, ganharíamos não só braços laboriosos, mas activos, industriosos, e peritos na pratica das artes, e Agricultura. A seu exemplo diminuiria a vadiação dos nossos, a qual equivale á despovoação; porque o mesmo he não ter homens, que tê-los ociosos. Em ambos os casos cessa igualmente o trabalho, de que a Lavoura carece para multiplicar os seus productos.

E que diremos dos votos monasticos, que tão poderosa influencia exercem, fomentando a ociosidade, e despovoação?

O de castidade (a não se entender da conjugal) he directamente contrario á propagação, e ainda mais á procreação da prole. O da pobreza directamente contrario á riqueza, e por consequencia tambem oppos-

to á povoação, que se não mantem sem que tire d'aquella a sua subsistencia. Prometter ser pobre he dizer que quer ser sustentado pelo trabalho dos outros, como os zangãos nas colmeias; e não duvidemos que ao menos neste sentido os Monges guardem este voto, mais pontualmente que o primeiro: façamos-lhes esta justiça. O de obediencia he directamente contrario aos principios de Direito público, e ordem social, que só prescreve a obediencia dos Cidadãos á Lei, e seus órgãos, que são as Authoridades constituídas para a fazer applicar, e executar.

O de clausura, e solidão, directamente contrario á sociedade, e liberdade. Junta a tudo isto a perpetuidade dos mesmos votos, que por si só era capaz de fazer enjoar e detestar os proprios prazeres, quanto mais a prisão, e escravidão: e sobre tudo reflecti na barbaridade de apertar estes laços nos tenros annos, em que a falta de experiencia das velhacarias humanas não permite á juventude desconfiar dos artificiosos embustes, com que a illudem, para a fazer renunciar aos seus mais apreciaveis direitos, a liberdade, e a propriedade: tudo a fim de accumular a riqueza paterna n'hum unico filho, e lisongear assim a vaidade da familia com o lustre de hum luxo corruptor nutrido com as lagrimas de seus irmãos. O Filosofo pasma; nem pôde comprehender como hum ente, que se diz racional, possa obrar de hum modo tão contrario á sua natureza, á sua felicidade. Mas deixadas estereis lamentações, vamos ao que importa, que he o remedio da bem conhecida enfermidade. Ordinariamente lhe ouço applicar o da suppressão dos Mosteiros, que he o que se lhe applicou em França, e grande parte da Europa. Eu porém não subscrevo a destruições de xofre, alheias da marcha da natureza, que sempre caminha gradual-

mente. O Lavrador habil tira partido de todo o terreno, de todas as arvores, enxertando-as, ou servindo-se de sua madeira para os diversos usos da vida. Assim eu enxertaria os Mosteiros em bellas Casas d'educação, instrucção, e occupação, onde os vadios, e viciosos de hum e de outro sexo achassem a necessaria correcção de seus costumes, e adquirissem os conhecimentos necessarios para se tornarem uteis a si, e á Patria, habituando-se ao trabalho; em Casas, onde os verdadeiros pobres, e enfermos, achassem allivio, os orfãos educação, os ignorantes instrucção, os Filosophos tranquillo retiro para poderem entregar toda a sua alma ás serias meditações da natureza livres dos cuidados do governo domestico, etc.

A vadiação entre nós tem excedido todos os limites, porque ella he favorecida por muitas outras causas além das mencionadas instituições. Taes são: 1.^a A geral opinião, que inspira nos moradores o gosto de possuirem escravos de mero luxo; opinião, que só poderá tomar outra direcção por meio da instrucção, e educação publica, dirigida pelos principios da sã politica, que fação formar aos Cidadãos idéas mais justas d'aquillo, em que verdadeiramente consiste a decencia, e dignidade do homem, inseparaveis do bem publico. 2.^a A preocupação nacional, que exclue dos empregos todo aquelle que por si, seus pais, ou avós, tiver exercido artes mechanicas, isto he, que tiver contribuido com o seu trabalho para a multiplicação das riquezas. Hum Escrivão da mais insignificante Camera não pôde encartar-se na propriedade de seu officio; sem provar verdadeira, ou falsamente, a perpetua inacção de seus braços, e dos de seus pais, e avós. De sorte que os netos de Pedro Grande, Imperador da Russia, não poderiam entre nós conseguir os cargos de Es-

crivães, por ter aquelle Heróe manchado suas mãos quando no Texel pegou na enxó, e no machado. 3.^a A multiplicidade dos dias santos, tão nocivos pela interrupção do trabalho, como pelo abuso, que delles faz o jornaleiro, arruinando na taverna ao mesmo tempo sua saúde, e o seu pequeno capital.

Até os prazeres do pobre excitão os gemidos do Filósofo!... Triste humanidade!...

4.^a A mendicidade, que principia a grassar, sendo aliás mui facil neste paiz atalhar-lhe os progressos pela benignidade do clima, e immensidade dos fructos, que a terra produz espontaneamente. Em tal paiz não ha pobres senão voluntarios. 5.^a A fórma do recrutamento forçado; que afugenta do exercicio de seus trabalhos os mancebos laboriosos na época mais importante da vida, a da instrucção, e formação do espirito no habito do trabalho industrioso, como bem observou Simonde no Liv. 2.^o Cap. 4.

Se se melhorasse a sorte dos nossos defensores, os acharíamos voluntarios, e por tanto mais dispostos ao desempenho de suas arriscadas funções. Parecia de razão que, logrando os outros Cidadãos a liberdade de convencionar o preço do seu trabalho, devêra tambem o Soldado ter ao menos hum soldo proporcionado aos outros serviços. Quem o achasse excessivo, que o aproveitasse sentando praça.

Em Minas, Paraíba, etc. não faltão Soldados voluntarios, ainda que o soldo não passe de 150 rs. Mais do que isto gasta o Estado nesta Capitania; mas perde-se a maior parte nos canaes corruptos do fornecimento dos generos, que o Soldado aproveitaria, se recebesse tudo a dinheiro; mas põe-se-lhe o labéo de mal governado, para com este pretexto se lhe reter a maior parte do seu soldo, que affirm se lhe entrega (se se en-

trega) em generos, que lhe ficão por mais do dobro do que valem.

6.^a A perpetuidade da escravidão, cuja consideração basta para abater o espirito dos escravos, e lança-los em huma inercia fatal. Se estes desgraçados descobrissem hum termo ao seu triste estado, e pudessem, ainda antes d'elle, remir-se do captivo mediante o justo preço adquirido por serviços relevantes, ou por assiduo trabalho nos dias, que lhes são dados para o descanso, a consoladora esperanza desta felicidade animaria suas actividades. O Estado ganhando hum consideravel accrescimo de trabalho, e industria, veria ir diminuindo o numero d'aquelles infelizes á medida que fossem recuperando suas liberdades convertidos em homens livres, tanto mais uteis, quanto maior he o interesse que tem na ordem social, e o gráo de intelligencia, que se adquire com a pratica da livre administração da propria pessoa, e bens. O trabalho só he ricamente productivo, onde quem trabalha colhe os fructos. 7.^a A reclusão do sexo femipino, a quem os costumes deste paiz tem reduzido aos exercicios domesticos do interior da casa, os quaes não bastando para occupar hum tão grande numero de braços, fica por consequente aquella bella metade da nossa povoação destituida de meios de subsistencia, e a cargo dos varões, que por isso evitão os matrimonios. Neste particular a introducção dos costumes das Nações mais civilizadas da Europa, onde o bello sexo se occupa em vender nas lojas, e no exercicio de todas as artes, que não exigem grandes forças, não só duplicaria a somma das riquezas annualmente produzidas pelo trabalho humano, mas tambem a povoação; e eu ousou crer que as suas virtudes não perderião nada na livre communicação, e trato civil dos homens; antes a maior inde-

pendência, em que ficaria a respeito delles, as preservaria dos perigos, a que expõe a necessidade. Além disto o habito do trabalho activo lhes daria huma constituição mais vigorosa, e animada; pois vejo a maior parte das senhoras definharem em molestias nervosas, procedidas da inacção, e enjão, em que vivem. Seria conveniente auxiliar a comunicação das familias, estabelecendo hum passeio publico com as commodidades competentes para attrahir o concurso dos moradores a verem-se, e fallarem-se. As gelosias tambem obstem á civilisação, escondendo o bello sexo ao masculino, para apparecer a furto sempre envergonhado. A destruição deste escondrijo mourisco poria as senhoras na precisão de vestir-se melhor para chegarem ás janellas, a satisfazer a natural curiosidade de verem, e serem vistas, e assim familiarizando-se com o sexo masculino, não olharião como virtude o insocial recolhimento, que as faz evitar os homens, como a excommungados.

Terião occasião de conhecerem os caracteres dos que visitão seus pais, e parentes, e darião mutuamente a conhecer os seus. Então os casamentos, tanto mais felizes, quanto menos sujeitos a enganões occasionados por falsas informações, serião acompanhados de natural affeição ganhada no trato civil dos dois sexos, que he a melhor escola da civilidade.

Ella o he tambem do amor puro, e delicado, que realça o espirito, e cria sentimentos nobres, e generosos. Com os actuaes costumes são as escravas quem logra as primicias do amor dos nossos mancebos; que esgotando com ellas, e com as meretrizes sua debil saude, se tornão incapazes de gostar as docuras do amor conjugal. E 8.^o finalmente. O systema que adoptámos de aldear os Indios em provações separadas, que foi o mesmo que deixa-los entregues á

sua natural inercia. Não he lá entre as matas, que a civilisação pôde fazer progressos. Só a estreita comunicação commosco, a vista dos espectáculos, e festins poderá excitar nelles o appetite das commodidades da vida social, o desejo de parecerem bem, e distinguir-se, e gosto em fim dos prazeres superfluos, cujo estimulo só he que será capaz de obriga-los a tomar o habito do trabalho, vendo que não tem outro meio de alcançar aquelles prazeres. Mas he necessario persuadi-los que não de a seu arbitrio dispôr de todo o fructo do seu trabalho, dando-lhes disso huma perfeita segurança, que só poderão ter vivendo entre nós, e desfructando cada hum seu predio em pleno dominio sem sociedade, que além de ser má de discordias, paralysa a industria dos quinhoeiros, que não trabalham bem, quando não trabalham para si sós.

Huma boa policia economica multiplicaria indefinidamente vassallos tanto mais uteis, quanto são doceis, e obedientes.

Pôde enumerar-se entre as causas, que obstem á povoação do paiz, o monopolio que lograõ os Medicos, Cirurgiões, e Boticarios.

Porque elle concentrando em hum pequeno numero de pessoas o exercicio destas artes, difficulta a diffusão das luzes habilitando os Officiaes de saude para fazerem o que se chama carrapata, e dispensando-os do trabalho de estudarem até por falta de tempo. Permitti o tratar dos enfermos a todos os que tiverem para isso inclinação, e vós vereis hum grande numero de homens de letras, e curiosos, applicarem-se á arte de curar, pôrem-se em estado de discernir os charlatães, e obriga-los pela sua concorrência a estudarem, e cuidarem seriamente dos seus doentes. O Boticario, diz Smith, he o Medico do pobre. Os nossos Parro-

chos o serião tambem, se a Lei lhes não inhibisse huma pratica bem digna da caridade christã. Elles sabem ao menos ler e escrever; o que nem sempre se encontra nos que obtiverão cartas d'exame; e licenças para curarem, aliás cartas de seguro para matarem impunemente pela cega confiança; que o povo sincero põe em semelhantes cartas, que, a não serem ellas, averiguaria a capacidade dos Cirurgiões a quem se entregasse. São bem conhecidos alguns Lavradores do Reconcavo, que por caridade curão muita gente com feliz successo, como o Senhor do Engenho do Pouco ponto, e ha mesmo dentro da Cidade até pessoas do sexo feminino, que exercem a Pharmacia com mais perfeição que muitos Boticarios encartados, as meninas do Senhor João Ladislau, cuja botica he a mais acreditada.

O principal de todos os meios, com que se pode facilitar aos Lavradores o exercicio da sua industria, aquella que serve para se haverem todos os outros, e sem o qual elles ficarião inuteis, he o fornecimento de fundos para pôrem em valor as suas terras, que por falta delles ficão incultas. A mais industriosa povoação seria inutil, e até onerosa, sem os fundos indispensaveis para lhe fornecer salarios, instrumentos, sementes, e materias, em que pudesse empregar o seu trabalho.

E posto que eu esteja bem longe de aconselhar nenhuma direcção de fundos para a Lavoura com preferencia a qualquer outra industria, estando certo de que havendo liberdade de Commercio, elles hão de tomar a direcção mais conveniente, até se equilibrarem as vantagens em todos os empregos, todavia não posso deixar de notar alguns obstaculos, que embaraçando a livre circulação, retardão o restabelecimento daquelle natural equilibrio, retendo fóra da Lavoura capitaes, que irião para ella no estado de liberdade.

Tal he a taxa do juro do dinheiro, que sendo muito inferior ao seu preço natural n'huma tão vasta Colonia, inculta, e recheada de escravos, impede que venhão para ella capitaes estranhos dos paizes, onde o seu uso tem menos valor. Seria para desejar que as mesmas providentes Leis, e ordens, que abolirão as taxas do preço dos generos no Brazil, comprehendessem tambem este resto do systema taxativo.

J. B. Say expoz os inconvenientes de semelhantes taxas com a sua costumada sabedoria no *Trat. d'Economia politica* L. 4. C. 14. e 15; e já antes delle os tinha não feito vêr o celebre Smith nas suas profundas indicações sobre as causas da riqueza das Nações L. 2. C. 4., e o seu annotador Garnier em a nota 23.

A taxa do juro não só impede a introducção dos capitaes estrangeiros, mas faz que o Lavrador nem esses poucos, que existem, possa conseguír, por que os capitalistas achão para elles emprego mais lucrativo que o juro da Lei. Donde vem que o Negociante, nas occasiões de urgencia, difficulosamente alcança dinheiro para remir huma letra, ou precisão extraordinaria, e o Lavrador pobre não pode obter seus supprimentos, se não em generos fornecidos por preços exorbitantes, que em poucos annos o arruinão, sendo obrigado a deixar ficar os Engenhos de fogo morto, como vemos hum grande numero dellés. Não succederia assim, se mais illustrados nos principios da sciencia economica, facilitassemos aos capitalistas o exercicio do seu direito de propriedade. Porque então lançarião na circulação o dinheiro que tem enthesourado, ou empregado em paizes estrangeiros, principalmente nos bancos dos Estados Unidos, e Grã Bretanha.

Nos seculos da ignorancia, e superstição, pensava-se que pelo uso do dinheiro não era licito levar o respe-

ctivo aluguer, ou renda delle, chamado juro. Designava-se este pela palavra infamante de usura. Não porque naquelles tempos se ignorasse que o uso do dinheiro prestava ao mutuuario utilidades proporcionadas ás que prestava o uso de huma casa, ou de huma besta; mas porque no dinheiro se costumava gravar o signal da Cruz. Ao depois penetrando as luzes na Europa, sentio-se todo o absurdo d'aquelle erro; e hoje nos paizes civilisados não he preciso estipular juros. Qualquer que compra a credito o seu vestido na loja do Mercador, conta com a satisfação do competente juro até o dia da solução; e assim girão os capitaes livremente das mãos dos ricos para as dos pobres por hum modico interesse reduzido ao mais baixo preço, pela immensa concurrencia dos capitalistas, que não achando infamante este negocio, se apresentam em multidão a offerer seus fundos aos necessitados, e aos industriosos, que então não deixão de emprender qualquer especulação por falta de meios pecuniarios. O Brazil porém conserva ainda as antigas idéas dos seculos da ignorancia, e a taxa do juro do dinheiro muito a baixo do seu preço natural, donde provem que huma boa parte dos que podem apanhar dinheiros alhejos, taes como Theouros, Commissarios, Procuradores, Feitores, Tutores, Administradores, Testamenteiros etc., os retem annos, e annos, e até sustentão litigios os mais renhidos para conservarem nas unhas hum capital, de que tirão ordinariamente 12 por cento de lucros, estando certos de que os juros sómente lhes serão contados a 5, quando forem compellidos a restituir o que em si retem contra vontade dos seus donos.

A instituição de bancos de circulação, e de soccorro, que introduzissem no giro commercial os fundos extraviados delle, ou hum armazem da natureza

do de Stockolmo, de que falla o Author do Projecto Economico P. I. C. 15, parecião ser o meio mais opportuno de remediar aquella falta de capitaes. Em lugar delle se adoptou o expediente de conceder aos Lavradores o privilegio de não poderem rematar-se as fabricas de seus Engenhos por execução dos crédores. Mas este remedio veio ainda aggravar o mal; porque elle augmentou as causas, que consistião na difficuldade de obterem capitaes, e na facilidade de dissiparem em superfluidades os que possuíão.

Vaidoso com esta prerogativa, que parecia realçar o lustre do seu titulo de Senhor de Engenho, elevando-o á qualidade de morgado, elle não receou mais a pobreza e huma porção dos fundos, que devia converter em capitaes, empregando-os nos trabalhos productivos de sua Lavoura, foi reservada para o seu serviço pessoal.

Por outra parte a consideração do privilegio aterrou os capitalistas com a feia perspectiva da maior difficuldade de reembolsarem os fundos, que emprestassem. Em consequencia muitos fugirão de contratar com huma classe de homens, que a Lei privilegiou com a faculdade de serem caloteiros impunemente.

Diminuiu por tanto a concurrencia dos que emprestavão a proporção do novo risco accrescido pelo privilegio, ficando sempre igual a dos que tomavão emprestado, e por conseguinte devia crescer a exigencia dos crédores em prejuizo dos Lavradores honrados, e proveito unicamente do pequeno número dos que são caloteiros; que com a isca de maior premio sempre apanhão alguns vintens. E como entre nós pela lamentável falta de hum Registo de hypothecas não pôde nunca o crédor conhecer a solidez das que lhe offercem, ficando sempre exposto ás bulras dos velhacos, que obrigão o mesmo prédio a dous ou tres, deve em

consequência perpetuar-se aquelle descredito geral dos devedores pobres, ainda que tenham hypothecas livres, huma vez que a Legislação actual não deixa provar que o são.

A simples publicação de huma Lei, que declarasse nullas todas as hypothecas em quanto não fossem averbadas no Registo respectivo (o da situação do prédio) accrescentaria immediatamente ao valor da riqueza territorial muitos milhões; porque desde essa época os proprietarios poderiam mostrar com huma certidão extrahida do competente livro a liberdade de qualquer dos seus prédios, ou os encargos todos a que elle estivesse obrigado; e cessando então para o comprador o perigo de lho reivindicarem, ou de ser obrigado a pagar alguma divida a que o prédio estivesse hypothecado, não duvidaria então offerecer por elle muito maior preço á proporção da maior segurança, com que comprava.

Avaliando muito por baixo a propriedade territorial em 900 milhões, e calculando este accrescimento de valor a 10 por cento, montaria a 90 milhões o beneficio do Registo de hypothecas, além das vantagens de livrar a Nação de mil pleitos, que trazem sua origem das bulhas, e velhacadas, a que dá lugar a falta d'aquella providente Lei. E tudo isto sem trabalho, riscos, nem despezas; antes proveito para os Officiaes, que houvessem de passar as certidões.

As vergonhosas delongas, dos processos pendentes do arbitrio dos Juizes, Advogados, Escrivães, e outros Officiaes de Justiça interessados na demora pela maneira, com que se tem provido ás suas subsistencias com emolumentos contingentes; a multiplicidade das fórmulas, que põe os Cidadãos á mercê dos Procuradores; a maneira de contar as custas conforme as ta-

xas, que não se observão, senão contra o vencedor, o qual por isso nunca póde ser indemnizado pelo vencido condemnado nellas, augmentando as difficuldades do reembolso aos crédores, tambem afastão grande número de Capitalistas, obrigando-os a não largarem de si a administração de seus dinheiros, posto que menos productivos na sua mão, do que o seriam empregados por habeis Lavradores. Digo habeis, porque alguns ha tão pobres de espirito, e de bens, que fariam maior serviço ao Estado se abandonassem suas terras, e fabricas a outros, que tem mais industria, e capitães, para aproveitar-las.

Isto faz lembrar ainda huma reflexão contra o privilegio d'amortização dos Engenhos, e he que, se fora livre a sua circulação, por meio das arrematações, passariam regularmente para a mão de possuidores mais habeis, e ricos, que pudessem tirar delles todo o partido possível, do que não são capazes os executados, que por isso mesmo, que chegarão ao ultimo termo de viva execução, derão a conhecer a sua natural indolencia, ou incapacidade, e a falta de credito, com que pudessem obter os fundos necessários para costea-los utilmente. Não bastavam tantos prédios, que os vinculos, e as corporações religiosas tem subtrahido á circulação! Valha-nos Deos!... Aquelles, que para conservarem suas propriedades carecem de privilegios amortizadores, não são proprios para aproveitar-las da maneira mais vantajosa ao Estado, nem para illustrarem, ou edificarem seus Conciudadãos com exemplos de bons costumes, e serviços correspondentes a tal sacrificio.

Não são só as mencionadas Leis amortizadoras, que paralyçam a industria agricola, impedindo que os capitães passem para as mãos, onde são mais productivos. O mesmo effeito produzem, mais ou menos, to-

das aquellas que offendem os direitos da propriedade, embarçando o cumprimento dos contratos. É desgraçadamente dellas temos tão grande copia, que bem mostram ser alguma classe privilegiada, quem tem principalmente influido na moderna Legislação, para a fazer desviar dos principios da justiça natural, e bem commum. Bastará apontar algumas; por exemplo: 1.^a as que izentão de penhoras a certos bens, como as segas e suas bestas; privilegio, que só serve de alimentar o luxo escandaloso dos devedores, para com elle insultarem a seus crédores, os quaes ás vezes são miseraveis orfãos, ou viúvas, que desses fundos se alimentão, ou pessoas industriosas, que os empregarião em despezas productivas, para augmentarem a riqueza nacional: 2.^a as que embaraço effectuar-se as ditas penhoras em certos lugares, como nas Alfandegas: 3.^a as que sim deixão penhorar, mas não arrematar, e só pagar por consignações, no que vem a pagar menos do que devem, pela regra de Direito = *quem mais tarde paga menos paga*: 4.^a as que em vez de fazerem pagar a divida ao crédor, pelo contrario o fazem experimentar grave lesão, como a que lhes manda adjudicar contra sua vontade os bens penhorados. Para o que não tem o devedor mais do que peitar os avaliadores; que peitados estes (o que desgraçadamente não custa muito) avalião então o predio em muito mais do seu verdadeiro valor, e por effeito daquella Lei se adjudica ao crédor exequente com o abatimento da 5.^a parte. Por esta arte o predio, que vale 10 contos de réis, avalia-se em 15, e se constringe o crédor a toma-lo por 12, vindo a perder pela violencia da adjudicação 2 contos de réis, em vez de cobrar o que se lhe devia. O verdadeiro valor de huma cousa he o que se póde obter por ella n'hum mercado publico, e livre

concurrencia: 5.^a as Leis d'aposentadorias, que se tem estendido até aos carnicheiros, authorizando-os a reter a casa alheia contra vontade de seu dono a despeito da Ord. L. 4. N.º 23; que tinha consagrado o direito desta respeitavel propriedade. Na sua origem o regimento da aposentadoria não escandalizava, porque era contido nos limites da necessidade, e adoçado com a competente indemnização da violencia; pois se tomavão casas sómente para os criados, e Officiaes de Justiça, e Fazenda, que acompanhavão a ElRei nas Correições, que então fazia pelo Reino, a corrigir os abusos. Durava a occupação pouco tempo, e se pagava pontualmente adiantada a competente renda; termos, em que o passageiro incomodo do despejo era compensado pelas vantagens da Real Correição, e adoçado pela consideração da sua necessidade; pois sem aposentadoria seria forçoso que aquelles Officiaes d'ElRei pagassem casas em todas as terras do Reino, porque nem estalagens havia ainda naquelles tempos, nem podião adivinhar a que terras havião de ir: 6.^a a Lei das inducias, que obriga os crédores de menores quantias a acceder aos maiores, para concederem esperas ao devedor commum sem vencimento de juros, e sem as devidas seguranças. Em semelhantes arranjamientos são regularmente lesados os crédores sinceros. Nada ha mais facil do que figurar hum ou dois fantasticos, com a somma que baste a vencer os verdadeiros, que por este meio ficão fraudados. E assim succede que esta Legislação corta a raiz do credito commercial, abalando a confiança, e fomentando a immoralidade, e collusões. Authorizar hum devedor para que pague mais tarde do que ajustou he authoriza-lo para que pague menos do que deve L. 12. in fin. ff. de verb. signifi. L. 22. §. 1. ff. mandat. § 3. Inst. de

Action. Se ao menos se tomassem as cautelas proprias a prevenir as collusões, como se pratica em França, e outras Nações illuminadas, toleravel seria o damno.

7.^a He da mesma forja a nova Lei dos falidos authorizando-os a levar 8 por cento á custa dos seus crédores, ainda quando entrárão na profissão sem fundo algum, e concedendo-lhes ao mesmo tempo duas naturezas, de vivo e morto; vivo para poder immediatamente enriquecer-se, e morto para não ser mais obrigado a pagar o que deve. As fraudes, a que esta Lei tem dado lugar, são tão sabidas, que ha quem julgue da opulencia de hum Commerciante pelo numero das vezes que tem quebrado, ou feito ponto.

Muitos crem seriamente que he hum bem para o Estado dar a mão a estes falidos, ainda com o sacrificio da justiça, por lhes parecer que d'ahi vem beneficio ao Commercio nacional. Não pensarião assim, se, possuindo solidos principios de economia politica, advertissem que a massa do Commercio, e vantagens que d'elle provém, não dependem do numero, nem dos nomes dos Commerciantes, mas da sua capacidade, dos capitaes, e do crédito, que os habilita para encherem o objecto da sua profissão, que he facilitar as trocas, e consumos das producções. Ainda que faltem alguns Commerciantes na lista da matricula, não deixa por isso de ser exportada toda a colheita annualmente produzida, e importada igual quantia dos generos, que nos são precisos. Só varião os nomes das pessoas, que antes compravão, ou vendião; e quando em vez de hum que falio se effectua o transporte por conta de outro, a Lavoura não perde nada, e o Estado ganha em passar o capital da mão de hum Commerciante pouco habil, economico, e previdente, (como os falidos costumão ser) para a de outro que se presume mais

capaz, e acreditado; por isso mesmo que soube haver-se, e sahir bem, negociando no mesmo lugar, e tempo, em que o outro sahio mal.

Em tal caso deve o falido descer hum grão na escala da sua dignidade, passando a Guarda livros de algum seu Collega, ou a administrador d'alguma empresa industrial, ou tomar outro destino accommodado ás suas circumstancias, e capacidade; no qual fará ao Estado maior serviço do que lhe poderia prestar, se a torto, e a direito fosse mantido na ordem de Commerciante, em que não pôde sustentar-se nem por si só, nem pelo auxilio dos amigos. Torno a dizer, aquelle, que, para conservar os seus bens, carece de maior favor que os outros, não he tão capaz como elles para regê-los da maneira mais vantajosa ao Estado, cujo interesse em tal caso he, que os fundos passem para mãos habéis, activas, e economicas, que possão tirar delles todo o proveito possivel. He hum meio de fomentar a industria. O contrario he proteger a negligencia, o luxo corruptor, e a immoralidade.

Conservar estas Leis em vista de prejudicar os crédores estrangeiros, que tambem soffrem damno com as quebras, he erro tão contrario á justiça, como á sa politica, nascido dos falsos principios do systema exclusivo, que cuida poder firmar solidamente a riqueza nacional sobre a pobreza, e lesão d'aquelles, com quem negocêa. Cara nos sahe essa mesquinha fraude; porque o descrédito, que d'ahi provem ao nosso corpo do Commercio, afasta os Capitalistas estrangeiros de nos confiarem os seus capitaes, fazendo-o sómente por hum preço tanto maior quanto maior he o risco, que semelhantes Leis o fazem correr. 8.^a He do mesmo cunho a extenção, que muitas vezes se dá ao privilegio do tal; porque ainda que a Lei o não faculte, sentio em

prédios estimados, precavendo fraudes, na pratica se amplia a quantias imaginarias, e não falta quem os queira sustentar ainda contra as expressas convenções das proprias mulheres; quando prestão sua traidora assignatura em apoio das bulras armadas pelos maridos aos Capitalistas sinceros, que lhes confião seu dinheiro. Que differença entre o nosso foro, e o Inglez! Neste, longe de acharem os devedores apoio para fraudarem a seus crédores, e lhes demorarem o pagamento do que devem, muito pelo contrario são logo recolhidos á cadeia se não segurão o Juizo com idónea fiança, ou mostrão sua conta liquidada. Legislação, que os velhacos achão contraria á humanidade; porque ella os esfrega; mas que os sábios em economia politica reconhecem como a base do crédito, que geralmente lográo os Inglezes, e que dá extensão ao seu Commercio; porque ella os põe na precisão de procederem honradamente ao menos na apparencia, observando pontualmente sua palavra, sem o que não acharão fiadores, que os salvem da prizão quando forem demandados pelos seus crédores.

Sendo o rigor da Justiça necessario a qualquer povo, o he com especialidade áquelles, que como nós, e os Inglezes, precisão estender a sua navegação a longas viagens; porque nestas he forçoso dar aos Capitães dos navios, e Sobrecargas ampla authoridade de contrahir em préstimos por conta dos donos, para acudir aos reparos, provimentos, e mais necessidades supervenientes n'aquellas remotas regiões, e cumpre por isso que elles tenham para a administração delles capacidade, e fidelidade tanto maior, quanto maior he a distancia em que se achão das vistas dos donos. Mas para se acharem muitos homens capazes de tão melindrosa commissão, he forçoso que haja rigor no castigo

das malversações. Quantas especulações deixão de emprender os Capitalistas, por não descobrirem hum caixa capaz de se lhe confiarem! Quantos deixão de comprar huma roça, por não acharem feitor capaz de lha administrar! A experiencia dos muitos, que á sombra das ditas Leis, e outras do mesmo cunho, tem ficado com os fundos alheios, sem darem conta delles; obriga os donos a subtrahi-los á circulação; não os deixando ir fecundar a terra, e alimentar o trabalho productivo, sem juros enormes proporcionados á grandeza do risco.

Outra causa não menos poderosa, que tambem influe para a mesma estagnação dos capitães, e consequente augmento do seu juro, he a longa duração dos pleitos, a qual grandemente auxilia os caloteiros para que jámais os Capitalistas possam realizar a cobrança do seu dinheiro sem incommodos intoleraveis; porque está de tal maneira arranjada a Legislação do processo, que obriga os Juizes a olharem para as mãos das Partes, de quem recebem emolumentos accidentaes proporcionados á duração dos pleitos, em vez de terem ordenados fixos, ou quotas proporcionadas ao seu valor, donde houvessem sua subsistencia com maior dignidade.

O systema emolumentario faz que todos os empregados na administração da Justiça tenham interesse em multiplicar, complicar, e prolongar os processos; porque quanto mais estes se multiplicão, complicão, e prolongão, mais crescem assignaturas para os Julgadores, allegações para os Advogados, escriptas para os Escrivães, e salarios para os solicitadores; sendo assim interessados em desunir, e enredar os Cidadãos. = *Deos desavenha quem nos mantenha.* = Eis aqui a oração matutina que lhes inspira o tal systema emolumentario. A vista delle não he muito que vejamos a Nação divi-

dida em bandos por todas as terras fazendo-se mutuamente os povos huma guerra surda d'intrigas sem idéa de patria; e sem a respeitavel consideração, e força publica, que só provem da união das vontades. Não he muito, que se veja em esquecimento a benefica Ord. do L. 3. Tit. 20. §. 4; que lembra aos Juizes as concordias das Partes no começo das demandas; que os Juizes arbitros tenham cahido em desuso; que se recebem geralmente artigos impertinentes, embargos de materia velha, aggravos de petição fora dos casos prescriptos na Lei, reformas de termos contra a sua determinação. Não he muito que se não costumem impôr as penas decretadas contra os Advogados, e Escrivães que demoram em seu poder os feitos além dos termos legais. Não he muito em huma palavra, que se achem sem vigor tantas Leis promulgadas para abbreviar os processos. Mude-se o systema emolumentario, substitua-se por outro que seja talhado por quem tenha dedo de Legislador, vêr-se-ha logo essa massa d'engenhos, ora applicada em alambicar subtilezas forenses, voltar suas vistas para objectos d'industria proveitosa, em augmento dos productos deste precioso Torrão.

Em vez de taxar o preço dos salarios aos trabalhadores, dos fructos aos Lavradores, dos alugueres aos proprietarios, e dos juros aos Capitalistas, eu taxaria o tempo dos pleitos, como já em parte se acha feito a respeito d'alguns; como os das suspeições.

Hum anno para as causas ordinarias, hum mez para as summarias, e hum dia para as verbaes seriam talvez prazos sufficientes para a sua terminação, responsabilizando-se todos os Officiaes, que interviessem no processo pela prompta expedição delle, principalmente o Juiz, que seria sequestrado logo que espirasse o prazo legal, sem estar julgada a causa. E nada deverião

receber da quota proporcionada ao valor da causa, que lhe havia de tocar pelo seu trabalho, senão depois de finda a instancia. O mesmo ordenado em vez de se pagar adiantado aos Desembargadores, como a Lei manda, se lhes não devêra dar sem certidão de terem despachado todos os feitos respectivos ao quartel.

Se esta providencia pouco influisse para a prompta execução delles, serviria ao menos para dar a conhecer os preguiçosos.

Mas não basta que os processos sejam breves, cumpre tambem que as decisões sejam justas; porque sem isto não se obtem huma perfeita segurança dos direitos de propriedade, e do cumprimento dos contratos, que he o primeiro objecto da sociedade civil, e o mais interessante dos auxilios, com que hum Governador pode facilitar aos Lavradores o exercicio da sua industria, e a livre circulação dos capitaes. He objecto universal de todos os votos, e o mais digno de occupar a attenção dos que governão. Eu não duvido que VV. SS.^{as} aproveitem a presente occasião de fazerem chegar esta importante verdade aos ouvidos de S. A. R.; pois que se digna ouvir essa Camara sobre as necessidades do povo, que tem a seu cargo. E nenhuma he maior certamente que a da Justiça. Não ha ninguem que o desconheça; porque até os anexins populares o publicão a cada passo.

Huns fallão das mangas da Justiça, outros da de compadres; se se lhes pergunta se huma cousa he sua, respondem = *Em quanto os Senhores Desembargadores quizerem; Lá vão Leis onde vós quereis* = dizem os outros. Comparão-se os litigantes a hum lançol nas mãos das lavadeiras, que o não largão em quanto lhe sentem churume. Ficão a final *hum nu, outra em camisa &c. &c.*

E perguntando-se o remedio a este damno tão geralmente reconhecido, e lamentado, ninguem o dá. — *Em quanto os homens forem os Juizes*, dizem todos, *hão de as paixões dominar: sempre assim foi.* — Todavia eu ousou crer que o mal não he sem remedio, e até me parece bem obvio.

O ponto está que se ache hum homem d'aquelles, que valém huma Nação, segundo a expressão do nosso D.^r S.^a Lx.^a; que saiba remontar ás causas, e senho-rear-se dellas para as destruir.

Quaes são as causas das injustiças? Todas quanto a mim se encerrão em duas, que vêm a ser: 1.^a incapacidade dos Julgadores, pela qual não podem muitas vezes distinguir o justo do injusto, sendo obscurecida a materia pela artificiosa eloquencia dos Advogados, formidaveis neste particular: 2.^a as paixões do interesse, amor, odio, amizade, tèmor, e respeito; e tambem a preguiça de fazerem o preciso exame.

Para destruir a primeira causa, reforme-se a Universidade, e estabeleção-se outras mais, nas quaes em lugar de embótar os engenhos da mocidade no árido estudo dos Codigos, Romano, e Canonico, tão incompre-hensiveis, contradictorios, e alheios da Filosofia dos tempos presentes; como se podia esperar de Leis concebidas por huma innumeravel multidão de cabeças diversas, que vivêrão pelo espaço de mais de vinte escuros seculos, adopte-se hum systema de instrução publica, nivelada pelas luzes do seculo. Classifiquem-se os grãos de illustração segundo a idéa do celebre Condorcet, este grande genio, que soube abrilhantar; e fazer entender a obra de Adam Smith sobre as causas da riqueza das Nações. E chamem-se para os Tribunaes só os que a opinião publica elevar á classe superior d'illustração, tendo provado sua probidade, e

capacidade no exercicio d'outros empregos. Em quanto á segunda causa das injustiças, as paixões, podem tambem paralyzar-se os effeitos da sua acção com opportunas providencias; do que nos fornece bom exemplo a Grã Bretanha nas causas decididas pelos Jurados com experimentada utilidade.

Eu não sómente adoptaria aquelle systema nos termos, em que os Inglezes o praticão, isto he, nas questões de factos simplificados, que todos os Cidadãos podem facilmente entender, e decidir sem estudos de Jurisprudencia; mas o applicaria tambem ás deliberações dos Desembargadores, para os preservar da influencia das paixões em seus julgados. Por exemplo; primeiro que tudo constituídos, os Desembargadores n'hum grão d'independencia, e consideração, capaz de ser geralmente desejado pelos mais Cidadãos, eu restauraria o antigo estylo dos roes de pejados, que era hum dos principaes escudos da nossa antiga liberdade, pelo qual podião as partes recusar os Desembargadores, que não logravão a sua confiança; estylo, que, tendo servido a sustentar a coragem de nossos maiores nos tempos da antiga gloria Portugueza, foi desgraçadamente abafado á surdina por tres palavrinhas mettidas lá no fim de huma Ordenação fugitiva, a do L. 1. T. 1. §. 15, como se fôra huma bagatella; por cuja abrogação se apertou mais o monopolio de julgar que tem os Desembargadores, e que se tornou tanto mais duro, quanto pela outra Ord. L. 3. Tt. 21 e 22 se difficultou ás partes a interposição das suspeições, e sua prova. Restaurado o antigo foro dos roes de pejados, sagrado paladio das nossas liberdades, e propriedades, ficava ás Partes franco o meio não só de se livrarem dos Juizes seus inimigos, ou amigos da Parte contrária, mas tambem de excluir os outros, que não fos-

sem capazes. E estas exclusões envergonharião aos Desembargadores, que por fracos, ou golosos vissem seus nomes muitas vezes no rol dos pejados, e serião parte para se emendarem, e para os outros não seguirem o mesmo trilho.

Depois eu daria as providencias necessarias, para que processo algum jámais se estendesse a ponto de não poder ser despachado em algumas horas, v. g. hum imposto progressivo nas folhas que excedessem a 200. Isto feito, a casa da Relação se construiria de maneira, que em torno della haverião tantos gabinetes, quantos fossem os Desembargadores, tendo cada hum o seu, com os Livros, e tudo o mais necessario para o despacho dos feitos. E recolhendo-se cada Ministro ao seu á hora do despacho, a sorte decidiria o feito, que lhe havia de tocar, e sem que este fosse despachado não sahiria do Gabinete, nem poderia ter communicação com pessoa alguma, e o despacho seria irrevogavel. No dia seguinte a mesma sorte decidiria, qual deveria ser o segundo Juiz, e assim o 3.º ou mais se fossem precisos para o vencimento do feito. He esusado declarar que se terião tambem removido os obstaculos, que impedem actualmente a prompta, e exacta decisão, como v. g. a insensata pratica de tencionar n'hum lingua estranha, corruptela; que influe mais do que se pensa para a ruim administração da Justiça; pois difficulta exprimir com energia, e clareza os fundamentos de cada hum, e faz que se não escrevão todos os que se escreverião, se fosse na propria linguagem.

Com tal systema não podião os Ministros ser seduzidos pelas Partes; pois estas ignoravão a qual delles pertenceria o seu feito, e sendo todos perfeitamente independentes, nem o temor, nem o respeito faria

nos seus animos impressão capaz de obriga-los a torcer a vara, para serem objecto do desprezo de seus Concidadãos. Porque para o sabio independente a paixão mais forte he a do amor da gloria; nem sem esta pôde elle sujeitar-se ao improbo trabalho, que o conduz á sabedoria, como observou Helvecio. Se he sabio, tem vergonha; e o que a tem não he ladrão.

Ora mais que ladrão he aquelle, que para tornar as propriedades se serve do poder, que se lhe conferio para as segurar.

TERCEIRA CLASSE.

Das causas nocivas á Lavoura provenientes da falta d'instrucção.

As liberdades, e as facilidades concedidas aos Lavradores para o exercicio de sua industria serão mediocres vantagens, se elles não forem instruidos nos methodos mais commodos de se aproveitarem de llas. O Tribuno Say já citado observou logo no principio do seu incomparavel Tratado d'Economia politica a grande parte, que as luzes do sabio tinhão na producção das riquezas; observação, que se verifica em toda a casta de Sciencias e Artes pelo nexos, que liga todos os conhecimentos humanos. Não se espere ver huma peça de panno bem fabricada onde se ignorar a Astronomia, dizia o grande amigo de Smith, o primeiro Mestre dos Historiadores modernos. Sendo certo que todas as Sciencias concorrem para a multiplicação das riquezas, que diremos d'aquella, que tem precisamente por objecto essa mesma multiplicação, a economia politica?

Só as luzes, que esta diffunde, podem preservar aos que governão das suggestões regulamentarias, fi-

lhas do espirito do monopolio tão vulgar, como infausto á Lavoura, e descobrir as causas da pobreza para as remediar; e só ellas podem fazer ao mesmo tempo que as boas providencias surtão pleno effeito pela convicção da sua utilidade. He o habito deste estudo, que inspira no coração do homem o amor da Patria, e da humanidade; por aquelle principio, que nos leva insensivelmente a amar os objectos das nossas contemplosões; pois sendo o desta Sciencia conduzir os homens á felicidade pela producção, multiplicação, e bom uso das riquezas, o Economista não contempla senão o bem da sua Patria, e da humanidade. Tqdo occupado dos meios de alcança-lo, (que se refundem na prática da justiça, e da virtude) elle nutre o seu coração destes puros sentimentos, arraigados pelo intimo conhecimento da sua importancia.

Illuminando seus Concidadãos move-os a fazerem dos bens, que possuem, o emprego mais conveniente, influindo-lhes o gosto das despesas productivas, e uteis ao Estado. Gastão os moradores desta Cidade espontaneamente mais de meio milhão por anno em funeraes, e festas d'Igreja, e nem hum vintem em caminhos, cáes, fontes, pontes, e obras uteis. Se em vez de lerem vidas de Santos cheias de piedosas fraudes, lessem livros desta Sciencia sublime, suas despesas se encaminharião como na Grã Bretanha, para dockes, e outras obras patrióticas.

Ainda se não vio hum Economista que fosse máo Cidadão, diz o grande Say no Prefacio do seu insigne Tratado. E está consideração, ainda não desmentida, justifica ao célebre Dupont de Nemours, que primeiro entre todos os Economistas demonstrou que este estudo pertencia a todas as classes de Cidadãos, sem exceptuar o bello sexo: (no Prefacio da Phisocracia ou

Constituição natural do Governo mais vantajoso ao genero humano.)

He a elle principalmente que a Grã Bretanha deve a moralidade de seus Concidadãos, e a integridade, e promptidão que se notão na administração de sua justiça, a qual fazendo inviolaveis os contratos, e direitos da propriedade, consolidou o crédito geral dos seus habitantes, e Governo, elevando-a ao ponto de fazer pasmar o Universo com o brilho de sua opulencia, reconhecida pelos seus mesmos inimigos: (J. B. Say no Tratado já citado L. 1. Cap. 25. Fazei que o Tratado deste grande homem seja lido com attenção sequer ao menos pela centessima parte dos nossos Compatriotas, e eu vos asseguro que a amada Patria subirá logo a hum grão superior de prosperidade; porque a natureza nos he mais propícia que aos Inglezes, e não estamos acabrunhados com huma divida enorme.

Sabe-se o abandono em que esta Sciencia está entre nós, não tendo havido nunca nem huma só Cadeira, que a ensinasse. (a)

Passando ás Sciencias Physicas. Para se formar huma idéa da importancia, e ao mesmo tempo da falta que temos dos seus conhecimentos, basta comparar os antigos productos do Engenho da Ponta com os

(a) A instancias do Author desta Carta mandou posteriormente ElRei crear huma Cadeira d'Economia Politica no Rio de Janeiro pelo D. dado na Bahia em 23 de Fevereiro de 1808, nomeando para ella o Doutor José da Silva Lisboa, que levou consigo para o Rio a esse fim. Mas chegando aquella Corte tal parede lhe fizeram os inimigos da luz, que inda não deo a primeira lição. Tanto he certo que sem Constituição se tornão vãs as mais benéficas disposições dos Monarcas? O actual Congresso derribará aquelle muro de bronze, que os Godolianos tem opposto á diffusão das luzes, espequado sobre a Ignorancia, Inconfidencia, e Inquisição. Nota do Editor.

que delle extrahe actualmente o seu novo proprietario, o meu honrado amigo Manoel Ferreira da Camara.

Pela primeira reforma de fornalhas (que ainda não estão perfectas) aproveitando melhor o assucar, economizou dous terços da lenha, cuja despeza montava a mais de tres mil cruzados cada anno.

Pela dos tubos da roda d'agoa conseguiu que esta lhe durasse todo o tempo da safra, poupando-lhe o serviço de 70 cavallos, que antes são precisos para a moenda: pela da levada convertida em canal de conducção, evitou grande numero de bois, e escravos, que occupava nos transportes das lenhas. Os mangues, que se julgavão incapazes de produzir assucar, o dão excellentes. Já se não teme falta de decoadas, nem são custosas como dantes. Não se azeda o caldo, e a qualidade do assucar está na mão do Lavrador.

Aquelle, de que eu fallo, que póde servir de modelo aos outros, tem em menos de tres annos duplicado a renda do seu Engenho, cujo augmento accumulado elevará progressivamente os ultiores productos na mesma proporção. De iguaes, e maiores progressos he susceptivel toda a Capitania nos variados ramos de suas lavras. Pois se aquelle, que he de todos o mais florente, recebeo hum tão prompto, e extraordinario melhoramento, logo que o Filosofo empregou nelle as suas vistas vivificantes, quanto maior não o receberião aquelles, cuja cultura está ainda no berço: como a canella, de que os Lavradores ignorão até os ramos de que a devem extrahir, e o tempo da colheita; a pimenta, cacáo, baunilha, e mil outras drogas de grande uso nas cozinhas, e boticas?

A guaxima, macambira gravatá, caroá carrapicho, imbaúba, caraguatá, malvaisco, tocum, e outros linhos, apenas subministrão algumas cordas para o uso

rustico, podendo fornecer materia a importantes maçames, velames, e tecidos.

A simauma, e lanifgens das emas, e outras aves com o mesmo algodão, podião empregar-se nas fabricas de chapeos.

As ricas minas de prata, cobalto, ferro, cobre, azougue, e salitre são como não existentes. As mesmas de ouro cahirão em decadencia, por se ignorar o melhor methodo de separa-lo, e as machinas precisas para a esgotação das agoas.

A immensidade de gado vacum podia dar manteiga, e queijo a todo o mundo, se soubessem fazelos, e melhorassem a raça com vacas turinas. A preciosa cochonilha, que se vende a pezo de ouro, cobre os sertões de Jacuipe, Camisão, e Tapicuru sem que ninguem della se aproveite, pela não saberem tirar, e preparar.

Beim quizera eu calcular a somma de riquezas, que os Lavradores poderião tirar destes e mil outros productos, que a natureza lhes prodigalizou, se as luzes da Historia natural, Quimica, e Physica patenteassem os meios de aproveita-los. Mas quem poderia avaliar as vantagens, que a Lavoura póde receber das Sciencias? Seria preciso ser sabio para as comprehender, não cabe na minha alçada.

E que se tem feito neste paiz a hem de tão importantes estudos? Não ha huma só casa de instrucção, e educação, nem professorés, que ensinem os primeiros rudimentos, nem hum museu, e biblioteca publica, (a) onde se possa achar o que se tem escripto, e descoberto.

(a) Já se estabeleceo huma muito boa, que até subministra livros para os particulares os poderem ler em suas casas. N. do E.

Nem ha hum horto botanico, para onde se transplantem os muitos vegetaes uteis, que nos faltão; pois nem a arvore do pão temos ainda, havendo-a no Pará; nem a da cera descuberta em Minas por Simão Pires Sardinha; podendo ter tambem o chá, que os Inglezes transplantarão para as Carolinas, a nós muscada, cravo, e as mais especiarias, que os Francezes já cultivão na Guienna, e Ilhas de França, e Bourbon, e as canas de Batavia, e as do Oitaiti já cultivadas nas Antilhas.

Não temos finalmente nem ao menos huma Sociedade economica litteraria, que tomasse a seu cargo reanimar o patriotismo, fomentar a industria do povo, ensinar-lhe os melhores methodos de cultura, e artes.

Desconhece-se ainda o uso dos melhores instrumentos aratórios, das carretas Americanas, e barcos de vapor.

A Lei que inhibio levar escravos ao Reino, difficultou ás Colonias a aquisição das luzes industriaes mechanicas; porque, se elles fossem francamente á Europa, aprenderião lá diversos methodos de trabalhar, e na volta introduzirião muitos conhecimentos uteis que nos faltão. Ha mesmo animaes interessantes, assim para o serviço como para o sustento do homem, que a Sociedade economica poderia fazer vir, taes como as zebras d'Angola, ovelhas de Guiné, cabras de Angora, e vaccas turinas.

Sente-se hoje o proveito que tiramos dos bois, e cavallos, trazidos da Europa. Os camelos não o seriam menos para as longas viagens dos nossos aridos sertões, pelo muito caminho que avançam soffrendo a sede. As cegonhas, e outros semelhantes que se alimentão de cobras; promettião beneficio á povoação. E os bichos da seda tão proprios deste paiz quente, e

cheio de amoreiras, e fruteiras de donde fornecerião abundante materia ás fabricas de sedas, principalmente os do Pará, que se nutrem tambem de folhas de laranjeira, e fazem o casulo tres vezes maior que os ordinarios. Bem quizera eu discorrer sobre a immensidade de productos naturaes, com que se podião enriquecer esta Colonia; mas agora advirto, que tenho enchido muitas folhas sem ter ainda respondido ao 1.º Quesito, quando pensava que apenas havia indicado as causas principaes nocivas á Lavoura. Sem duvida tenho abusado da paciencia desse respeitavel Senado. O excesso do meu zelo me fez diffuso, do que peço perdão; e pois que não ha tempo de resumir, vou ao menos emendar a mão no artigo da brevidade, que he o que está em meu poder. Eu passo á ultima parte do Quesito, em que se pergunta qual seja o meio de evitar os obstaculos que ficão apontados.

E respondo que sendo elles conhecidos, e suas causas, obvios são os meios de evita-los; e como os limites, que me são prescritos, não permitem expende-los, sou obrigado a remetter-me ao zeloso economista, Abbade Boudeau, que os resumio na obra intitulada = Aviso ao povo sobre a sua primeira necessidade, ou Tratados sobre a liberdade do Commercio dos grãos, farinhas, e pão, Trat. 1.º Cap. 3.º

E a fallar a verdade eu não conheço outros. Para as que procedem dos regulamentos o remedio he revoga-los, e o officio desse Senado ficará alliviado da mais enfadonha, e impertinente tarefa, reduzido aos dictames, que exprimio o nosso sabio Doutor José da Silva Lisboa no Cap. 5.º dos seus Principios de economia politica, pelas palavras = *deixai fazer, deixai passar, deixai vender* = ... Neste artigo governa melhor aquelle, que menos governa. A Administração publica

não tem mais a fazer do que punir exemplar, e irremissivelmente os attentados do interesse particular contra a liberdade, e propriedade, precavendo a negligencia dos Magistrados no desempenho deste dever sagrado.

Para as que nascem da falta das *facilidades* o remedio he construir as obras, e fundar as instituições acima lembradas: e os meios praticos achará esse Senado no Projecto economico de Bernardo War, obra que, vista por este lado, não he destituida d' interesse; posto que manchada com os erros do antigo systema exclusivo. E os achará tambem no exemplo das Nações illuminadas, como a Grã Bretanha, e Estados Unidos, onde communmente se fazem as pontes, estradas, dockes, etc. por subscrição, ou por contratos com pessoas particulares, de que não ha falta, logo que se authorizem a cobrar a somma de seus desembolsos, e proporcionados lucros dos mesmos passageiros; e mais pessoas que se aproveitarem das obras, conforme o devido ajuste, e regulamento.

Pelo que respeita ás causas provenientes da falta d'instrução, o remedio he dissipar as trevas da ignorancia, ordenando que todas as pessoas de ambos os sexos saibão ler, escrever, e contar; estabelecendo as instituições, cuja falta ta cima lastimei, e hum bom systema de estudos, como tambem fica indicado, honrando, e favorecendo os que se distinguirem, principalmente na Sciencia economica, que, sendo a mais importante, he a mais ignorada. Devião criar-se Cadeiras para ella em todas as partes, onde houvesse sufficiente numero de alumnos para frequentá-las; sem este preparatorio ninguem deverá matricular-se na Universidade, nem ser admittido a servir empregos publicos de qualquer natureza que fossem. Mas todas estas

benéficas instituições, e outras semelhantes, de pouco aproveitarão, para espalhar os conhecimentos humanos sem a liberdade de pensar, e publicar os pensamentos por todos os meios conhecidos, principalmente o da imprensa. Esta preciosa liberdade habilita o Filosofo a instruir a hum tempo o genero humano todo nos mais reconditos lugares do Globo. Espalhando as luzes, como o Sol, descobre todas as manchas, e põe á vergonha os velhacos, e os empregados publicos prevaricadores, que por isso tremem della, pintando-a sempre com feias côres, como perturbadora do socego publico, e com razão; porque ella põe os espiritos em movimento, rasga as cortinas, e mascaras dos cortezaões, e as vendas que tapão os olhos aos Monarchas, deixando penetrar a luz da verdade onde sem aquella liberdade ella jámais entrou. O povo, que lograr esta ventura, não pôde retrogradar; porque a mesma diffusão das luzes descobre os perigos apenas apparecem, e ao mesmo tempo os remedios. Sem ella o Monarcha não pôde conhecer o espirito publico do seu povo. He a cabra cega, que anda ás apalpadelas, sem vêr os precipicios, he hum piloto sem carta, nem bussola no Oceano.

SEGUNDO QUESITO.

Se a mesma Lavoura tem recebido progressivo augmento, de que tanto depende a prosperidade do Commercio desta Capital. E qual o motivo favoravel, ou desfavoravel a este respeito.

Que a Lavoura desta Capitania tem recebido progressivo augmento, he huma verdade incontestavel, que se evidencêa pelos mappas do rendimento dos dízimos,

e de cada hum dos outros impostos assentados sobre a producção, pelos da exportação, e importação, pela maior abundancia das commodidades da vida, e geral riqueza mais diffundida, e pelo visivel accrescimento da povoação, e do preço das carnes, lenhas, e madeiras, symptomas que acompanhão aquelle progresso.

As causas se descobrem principalmente: 1.º nas Leis, e providencias dadas a favor da liberdade do Commercio, como o Aviso de 11 de Julho de 1798, que abolio as taxas do preço dos viveres, estendendo a esta Capitania a disposição do Alvará de 21 de Fevereiro de 1765. O Alvará de 10 de Setembro deste ultimo anno, que abolio as frotas, e restabeleceo a liberdade do Commercio interior destas Colonias. O de 4 de Fevereiro de 1773, que ratificando aquella liberdade, accrescentou a franqueza dos direitos a favor dos principaes productos nacionaes. O de 2 de Junho de 1766, e 27 do mesmo mez de 1769, que concederão as franquias para se poder commerciar por escálas. O Aviso do 1.º de Julho de 1794, que declarou estas puramente livres, como todo o Commercio interior, para ninguém ser obrigado a fazelas contra sua vontade. O de 17 de Agosto de 1798, e outras muitas Ordens semelhantes, as quaes posto que não tenham nunca tido inteira observancia, contudo servirão para adoçar as violencias dos executores fiscaes, e municipaes.

Na benéfica indifferença, com que se tem dissimulado a execução das Leis contrarias aquella liberdade, taes como o Alvará de 14 de Outubro de 1751, que prohibio a exportação dos escravos, prohibição não sómente prejudicial, como todas, ao Corpo do Commercio, mas tambem á Agricultura, particularmente do tabaco, assucar, e farinhas; porque diminuindo o numero dos escravos, que se vão buscar á Costa d'Afri-

ca, (que he proporcionado á extracção que delles ha) diminúe em consequencia o consumo dos generos, que se dão por elles, ou empregão nesse giro, que são tabaco, mel, agoardente, farinha, etc.; e diminuido o consumo diminúe a producção, e cultura delles.

3.º Na situação, e fertilidade do terreno cortado de braços de mar, rios, e canaes abertos pela natureza; o que tem facilitado as communicações, fazendo pouco dispendiosa a exportação dos fructos da Lavoura, e a importação das materias, que servem ao consumo do Agricultor.

4.º Na grande somma de capitaes estrangeiros, que tem entrado no paiz em mercadorias de toda a casta fiadas por longos prazos, a cujo respeito nos tem sido mui util a correspondencia das Nações ricas, onde os fundos pela sua superabundancia não achando beneficios proporcionados, refluem por muitas maneiras indirectas para huma Colonia como esta, que pelas suas naturaes oppportunidades offerece amplos beneficios a quaesquer capitaes, que se apresentem.

Auxiliada a Lavoura por estes, e semelhantes motivos, tem podido ir medrando pouco a pouco, não por effeito dos regulamentos, que se fizerão para favorece-la, mas a despeito delles, como com menos razão o disse Smith da GrãBertanha, Liv. 1.º Cap. 3, comparando-a com a natureza do enfermo, que auxiliada só dos principios vitæes vence ás vezes ao mesmo tempo a molestia, e os obstaculos dos remedios, que lhe applica a impericia do charlatão. Os Estados, diz João Baptista Say no L. 1.º Cap. 33, prosperão muitas vezes apezar das feridas, que recebem da mão de seus amigos, e de seus inimigos. —

—

TERCEIRO QUESITO.

Se o Commercio soffre algum vexame. Qual elle seja. E se será conveniente ao mesmo Commercio particular desta Praça desopprimi-lo delle sem risco de outro maior damno.

Consistindo o Commercio desta Capitania quasi todo na troca dos productos da Lavoura, tudo o que multiplica estes productos, multiplica a materia do Commercio; e por consequencia os lucros dos Comerciantes, e o que prejudica á cultura, deve prejudicar ao Commercio. E como eu (se me não engano) tenho feito vêr que a cultura soffre, fica evidente que o Commercio tambem ha de soffrer.

Não he porém o vexame dos Negociantes tal como se pensa ordinariamente. Os encargos, que elles parecem soffrer, pelos pagarem pela sua mão, vem recahir sobre os productor, e consumidor. O Comerciante os lança em partida de despeza, e quem compra o genero paga regularmente todos os custos delle, incluídos no seu preço com a sobrecarga dos juros correspondentes á quantia adiantada pelo Negociante. De outra sorte este abandonaria a profissão do Commercio, que he cosmopolita. Portanto semelhantes encargos lhe são ordinariamente indifferentes, ao menos depois de estabelecidos em forma que elle os possa prevêr antes de ultimar o negocio.

Os que porém não podem deixar de recahir sobre elle são os que lhe encurtão a esfera de suas transacções tollendo-lhe a liberdade de contratar, como são: as prohibições de certas mercadorias, que posto sejam sempre illudidas pelos contrabandistas, augmen-

tão com tudo o preço dellas pelo accrescimento do risco, diminuindo o consumo na mesma proporção quando não são de mero luxo de decoração; porque este, não tendo outra base senão a vaidade, mais se alimenta com o subido preço occasionado pela prohibição. Semelhantemente lhe prejudica a inibição de certos portos, e de negociar com estrangeiros.

Não são porém desta naturcza as licenças ordinarias que se exigem, para se poder vender e navegar; porque como não se negão a ninguem, huma vez que pague a competente dose, devem considerar-se como simples fintas. Bem assim as visitas, sêllos das pipas, lorações, confrarias, registos, termos, listas, e todas as mais extorsões, semelhantes que os Officiaes, encarregados de regular e favorecer o Commercio contra a vontade dos Comerciantes, se dignão exigir sempre debaixo do pretexto de algum serviço, que com tudo se dispensa communmente, se tem precedido a satisfação da competente esportula. Quem acreditará que só a formalidade dos despachos para hum Navio poder dar á vela para o Reino custe cento e tantos mil reis, e os simples Bergantins empregados no giro interno mais de cincoenta mil reis? Junte-se a isto o pezado encargo de Capellães, e Cirurgiões, que os Mestres são strangidos a levar, e se verá quanto o nosso Commercio anda mais gravado que o das outras Nações.

De todos estes, e semelhantes encargos, se indemnisa o Negociante em deducção do preço da compra dos generos na mão do Lavrador, ou accrescimento do preço da venda feita ao consumidor. E como este accrescimento não pode ter lugar nos generos desta Capitania, por encontrarem na Europa a concurrencia de outros semelhantes, levados por Nações mais industriosas, e mais bem providas de capitaes, não resta aos Commercian-

tes outro meio de indemnisação d'aquelles encargos, mais do que deduzir a sua importancia respectiva do preço das compras á custa do Cultivador. Por isso os arranji na classe dos obstaculos da Lavoura.

Pelo que toca ao risco ponderado no Quesito. Como os vexames do Commercio estão connexos com os das outras classes da sociedade, que tem o mesmo commum interesse, eu não descubro inconveniente, ou risco algum em desopprimi-lo delles.

QUARTO QUESITO.

Se os differentes exames sobre a boa qualidade dos generos d'exportação desta Colonia, e mais cautelas, que se praticão a respeito dos mesmos generos, se podem considerar uteis, ou nocivos ao progresso do Commercio.

Na hypothesis do estado actual dos rendimentos reaes desta Capitania, conforme os quaes pagão contribuições diversas o assucar, e tabaco, segundo as suas differentes qualidades, he forçoso examinare-se os referidos generos, e qualificarem-se, para se ver quanto cada hum ha de pagar. Supposta esta necessidade, e a de se recolherem nos trapiches, segundo o actual systema d'arrecadação dos dizimos, e mais direitos, eu não descubro inconveniente attendivel nos exames praticados pela Meza da Inspeccão, não obstante algumas faltas inevitaveis em tudo o que he obra do homem. Elles são feitos por huma Corporação existente para outros objectos, que não he interessada em gravar, nem alliviar o imposto, nem sujeita ás paixões do odio, temor, respeito, ou afeição; pois qualifica o genero sem conhecer a quem pertence.

Hum Collegio de Negociantes, e Lavradores, que deve ser escolhido a pluralidade de votos por aquella respeitavel Corporação, parece ser o mais proprio, e competente Juiz para legalizar aquelles exames, que sendo assim authorizados previnem muitas questões entre os collectados, e os administradores fiscaes.

O inconveniente da demora he facil de remediar, e não sería menor a que resultaria dos multiplicados pleitos, que deverião suscitar-se entre as partes logo que faltasse a confiança, e respeito, que naturalmente se tem para com os exames authenticados por huma Junta d'aquella natureza.

Por outra parte os Negociantes, e Lavradores, principalmente os que habitão lugares distantes, guiados por aquella qualificação, concluem mais facilmente os seus ajustes por cartas sem despezas de jornadas, agentes, e perdas de tempo, convencionando certo preço sobre os ferros da Inspeccão. E esta pratica mostra a confiança, que a Meza tem merecido ao publico, que he o melhor Juiz do conceito dos empregados. Sem aquella qualificação sería preciso que ou cada hum dos que pertendessem comprar fizesse seu exame particular com trabalho, e deterioração do genero, (que não poderia deixar de soffrer alteração pelas repetidas exposições ao ar, principalmente o tabaco) ou que elle se fiasse na palavra do vendedor; confiança, que daria lugar a fraudes, e rixas; o que tudo se evita com aquella marca, ou titulo de abonação a favor do genero, que o acredita, e dispõe o animo do comprador a entrar em ajuste pela confiança, que lhe inspira de não ser logrado; semelhantemente ás marcas postas pelos ensaiadores nas peças de ouro e prata, e aos signaes que distinguem os productos de certas Fabricas acreditadas. E considerada por este lado, vem aquel-

la marca a ser hum instrumento de Commercio, que facilita as compras e vendas sem prejudicar a pessoa alguma, não sendo acompanhada de coacção, e podendo os proprietarios do genero exporta-lo livremente, e vendê-lo por qualquer preço em livre convenção.

O que parece tirar toda a duvida sobre a utilidade de semelhantes marcas he, que não ha ninguem que se não aproveite dellas, podendo todos despreza-las a seu arbitrio. Os Lavradores igualmente, e os Negociantes mandão pôr, sempre na lista de suas caixas os ferros que tiverão trabalho, a que se pouparião; se julgassem a qualificação da Meza inutil, ou nociva.

Com tudo devo confessar que se esta não estivesse hoje organizada, e encarregada de outros objectos, eu não approvaria a sua criação; só para aquelles exames, pelo perigo inherente a semelhantes Tribunaes de se erigirem em reguladores de Commercio, Agricultura, e Artes, que não podem deixar de soffrer todas as vezes que alguma Authoridade publica se ingere a governa-los, ingerencia quasi inevitavel para hum Tribunal de Commercio; porque lisongeando a vaidade natural ao homem de querer tudo regular segundo o proprio entendimento, a disfarça ao amor proprio debaixo do pretexto de deveres de officio com responsabilidade, não lhe deixando perceber aquella verdade tão altamente proclamada pelos Economistas, que não ha senão a intelligencia particular de cada Cidadão, que possa regularmente vêr o que mais lhe convem no exercicio de sua industria, e que o que mais convem a cada hum he o que mais convem ao publico, não sendo o interesse deste senão a somma dos interesses d'aquelles.

Pelo que respeita ás cautelas lembradas no Quesito, respondo que eu não conheço senão aquellas sobre

que tenho já exposto a minha opinião, e que em geral eu julgarei nocivas quaesquer outras formalidades que possa haver, se não forem precisamente indispensaveis para segurar a exactidão das qualificações.

Se com effeito as ha, deverão reformar-se; sem que por esse abuso deva concluir-se que seja justo abolir a Meza que o tem tolerado. A maior parte dos obstaculos aos progressos da Lavoura, e Commercio desta Capitania, que tenho observado, procede dos regulamentos, e posturas desse respeitavel Senado; e creio que neste ponto está de acordo comigo a voz do publico: deverá por ventura dahi concluir-se que se deva abolir o Governo municipal?

QUINTO QUESITO.

Se o Lavrador desobrigado destes exames, e o Negociante na liberdade de convencionar-se nos preços dos generos com o mesmo Lavrador, promoverão melhor seus reciprocos interesses.

Pelo que respeita aos exames, fica respondido ao Quesito antecedente. Elles são indispensaveis quanto ao assucar, e tabaco, visto o actual systema dos nossos impostos, que variando segundo as diversas qualidades destes generos, he forçoso examina-los para distingui-los, e qualifica-los: pois sem isso se não poderá saber que assucar he o que deverá pagar noventa réis de subsidio, e qual sessenta, nem que tabaco he o que se deverá exportar para a Europa. E como o Officio de S. Excellencia nos não deixa a liberdade de discorrer fóra da hypothesis do estado actual dos rendimentos reaes, não comprehendo como este Quesito possa em tal caso ser materia de questão, nem como haja quem pense

que se podem escusar aquelles exames, permanecendo o mesmo systema d'imposições. A não ser isto eu os julgaria nocivos se fossem obrigatorios, e deixaria no arbitrio das partes o faze-los, ou omitti-los; porque se he para ellas hum beneficio, este se não confere a quem o rejeita. E pelo que toca ás taxas, já não pede duvida que só a illimitada liberdade pôde assignar a cada genero o seu preço natural, que he precisamente o mais conforme ao verdadeiro interesse do Lavrador, e Consumador, e o unico que se confôrma com a Justiça.

Esta verdade confirmada pela experiencia, que temos aqui observado, não só tem sido sustentada por todos os Economistas, assim Phisicratos, como Smithistas, mas he já hoje reconhecida até d'aquelles mesmos, que estão ainda preocupados do antigo systema exclusivo, como o famoso agronomo Young, que na Arithmetica politica, 1.^a parte, Cap. 12, art.^o Liberdade dos preços, se explica assim = “Deveria ter-se comprehendido que o effeito de huma taxa he destruir o verdadeiro preço, para lhe substituir hum facticio; huma administração sábia deixará sempre as mercadorias, e mesmo os generos da primeira necessidade á liberdade do Commercio, á concorrência, que não conhece obstaculos. Ha cousa mais opposta á liberdade que negociar sobre huma cousa, não com o vendedor, mas com o Magistrado? Não he violar a justiça dictar Leis arbitrarias sobre as convenções? Que he huma ordenação taxativa? He hum regulamento, que transtorna os direitos da Sociedade. Não he do officio do homem público o intrometter-se no Commercio; deve ser espectador tranquillo. = ”

De todas as taxas dos preços a Lei do maximo parece a menos má, por ser igual para todos, e liber-

tar o proprietario do despotico arbitrio dos Officiaes encarregados dessa terrivel authoridade. Com tudo esta Lei adoptada em França em 1793 foi reconhecida por huma das causas da decadencia, que experimentou n'aquelle tempo a industria, e a Agricultura Franceza, como fez ver Mr. Simonde no L.^o 2, Cap. 9: e os males que occasionou forão tão sensiveis, que a fizerão logo revogar.

Felizmente a liberdade dos preços nos foi em fim concedida, e se acha apoiada com energicas providencias do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Ponte, que pela sua infatigavel actividade, penetração, e luzes, nos põe a cuberto de quaesquer violencias, que só poderião reccar-se debaixo de outro Governo menos vigoroso, e providente.

Por isso julgo desnecessario fatigar mais a VV. SS. com as minhas prolixas declamações, a que ponho em fim termo com a sincera protestaço de que a liberdade, com que tenho declarado as minhas opiniões contra alguns regulamentos desse preclarissimo Senado, não provem de falta de respeito, que lhe he devido, e eu mui especialmente lhe consagro, mas tão sómente da consideração do dever, que me liga a expôr francamente toda a verdade, que julgo interessante ao publico, e Real serviço de S. A. R. n'huma occasião, em que se digna ouvir-nos, deixando vêr as suas paternaes intenções de corrigir os abusos, que opprimem a Lavoura, e Commercio desta Capitania. Em taes circumstancias o silencio seria hum crime, que me tornaria responsavel dos damnos occasionados por qualquer abuso, que deixasse de corrigir-se por falta de manifestaço.

He por isto que eu julguei dever prestar-me promptamente á insinuaço desse respeitavel Senado, apre-

sentando-lhe os meus sentimentos taes e quaes, persuadido de que elle prezará mais verdades nuas que lisonjas enfeitadas. Mas quando o fervor do meu zelo pelo bem de hum Povo, que sou obrigado a servir por officio, e a amar por gratidão, me tenha seduzido, e precipitado n'algum excesso, espero da mesma benignidade, com que VV. SS. me honraráo por huma carta tão lisongeira, a indulgencia dos meus erros em attenção ao bom principio, de que procedem.

Deos guarde a VV. SS. Bahia 28. de Maio de 1807.

Ill.^{mos} S.^{res} do Senado da Camara.

João Roiz de Brito.

CARTA II.

Senhores do Senado.

Chegou ás minhas mãos em 23 de Maio a carta, com que VV. SS. me quizerão tanto honrar, com a data de 16 do mesmo mez, e recebia quando nem as forças do espirito, nem as do corpo me permittião dar a VV. SS. satisfação; não digo tal, qual de mim esperavão; tal, qual eu desejava; mas qualquer que ella fosse, para de algum modo satisfazer ao natural desejo de contribuir para o bem deste Paiz, a que manifestamente se dirigem os Quesitos de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a carta do Excellentissimo Senhor Governador, que recebi por copia, e a de VV. SS. curto: achava-me de

cama com hum caustico aberto no ventre, e em estado de me não poder nem virar. Em nenhuma das outras circunstancias poderia eu responder peior sobre tantas, e tão differentes materias: sirva-me pois isto de escusa se não preencher em objecto de tanta ponderação as grandes idéas, que VV. SS. se tem querido formar das minhas luzes e talentos. He tempo de entrarmos em materia.

Pelo primeiro Quesito se pertende saber se se reconhece nesta Cidade alguma causa oppressiva contra a Lavoura; qual seja esta causa, e o meio de ella se evitar.

Não he de ordinario nas Córtes, e grandes Cidades sentir-se os males a que a Lavoura está sujeita, e por tanto nada de mais natural, e conforme á razão do que virem VV. SS. buscar ao campo informações do que soffrem os que o cultivão.

Nas Cidades ouve-se fallar da Lavoura; e quando muito aquelles que mais interessão nella, applicando-se ao estudo das causas que a pôdem promover, ou atrazar, chegam a descobrir nas Leis, e Regimentos, que lhe dizem respeito, as causas favoraveis ou desfavoraveis ao seu progresso; e posto que lhes pareça estranho, começarei por estabelecer como principio, que tenho por muito verdadeiro, que todas as Leis, Regimentos, Bandos, Posturas de Camara, quando elles sahem do recinto das Cidades, não servem senão a lisongear a vaidade dos que governão; a obstar ao progresso da Lavoura, e Massa das producções, em que consiste a verdadeira riqueza; a semear a discordia entre os Lavradores; e em fim só se fazem para serem illudidas, e esquecidas em pouco tempo.

Desta regra geral, a que conheço só duas, ou tres excepções, lembrarei huma reconhecida pbr ne-

cessaria entre nós desde o anno de 1609, quando se deo Regimento á Relação desta Cidade: quero fallar da Lei feita para regular as plantações, e conservar os bosques, e matas. Nella se ordena no tt. da ordem, que o Governador do Estado do Brazil ha de ter nas cousas de justiça e Relação = que terá particular cuidado lhe prever sobre as lenhas, e madeiras, que se não cortem, nem queimem para fazer roças, ou para outras cousas, em partes que se possam escusar; por quanto sou informado que em algumas Capitánias do dito estado havia muita falta da dita lenha, e madeiras, e pelo tempo em diante haveria muito maior, o que será causa de não poderem fazer mais Engenhos, e de os que agora ha deixarem de moer = ora se ha 198 annos, quando apenas este Paiz tinha sahido da barbaridade, havia já falta de lenha, e madeiras; se essa falta então deo motivo a huma tão sabia, e próspera Lei a favor da Lavoura, e construcções de todo o genero, principalmente navaes, que tanto auxilião a agricultura, que diremos do estado presente? Se aquella Lei, que na verdade contraria em parte á liberdade de alguns proprietarios, a beneficio de tantos, não teve cumprimento, que deveremos esperar de novas, que talvez não tenham a sabedoria d'aquella?

Porque motivo, diz hum Escritor bem moderno, J. B. Say, se prescreveria a hum productor de fabricar a sua mercadoria de tal modo, antes que de tal outro? Será para que ella se venda melhor? Ah! E quem he mais interessado nisso do que elle? Se agora que os assucareos mascavados vendem os brancos viesse huma Lei, que obrigasse aos Senhores de Engenho a fazer só assucar branco, seria ella a beneficio da Lavoura? Certamente que não. Eu tenho adiante dos olhos huma vasta extensão de terreno, em o qual mais

que em nenhum outro se deveria dar cumprimento á Lei citada; não só por ter na sua redondeza mais de vinte Engenhos, por estar cercado de rios navegaveis, mas muito principalmente por produzir as melhores lenhas de decoada, sem a qual soffre infinito o fabrico do assucar, que he, e será sempre o ramo mais importante da Lavoura deste Paiz, e vejo-o inteiramente devastado, e reduzido a campo, ou a charneca, depois de ter sido povoado de muito boas matas; e para que? Para nelle se ter plantado algum milho, e arroz, que sem grande incommodo de quem se dá a esse genero de cultura, se pudéra ter plantado a huma legoa: que digo? A hum quarto de legoa distante da borda d'agoa.

Assim parece exorbitantemente provado que as Leis, e Regimentos, quando restringem a liberdade dos proprietarios, ainda fazendo huma das mais justas, e direi ainda necessarias excepções do direito de poder cada hum fazer o que lhe parecer, e melhor lhe convier, são sempre illudidas, e de nenhum effeito.

Mais, diz o mesmo Author citado, os Regimentos são muito bons, e uteis todas as vezes, que elles previnem a fraude, huma pratica, que evidentemente offende as outras producções, ou publica segurança: mas dá-lo como huma objecção, a que elle responde muito satisfactoriamente. Não he preciso que hum Fabricante possa annunciar debaixo da sua marca, ou carimbo, huma qualidade superior á que elle fabrica: a sua fidelidade interessa ao consumidor indigena, a quem o Governo deve a sua protecção, interessa ao Commercio que a Nação faz para fora, porque o estrangeiro cessa bem depressa de dirigir-se a huma Nação que o engana; mas depois desta, e outras reflexões, elle conclue dizendo: basta isto, creio eu, para indicar até a que ponto estender-se a intervenção util do Governo. Elle deve

certificar a verdade da marca, ou carimbo, e não se embarçar de nada, que diz respeito á producção. Eu queria ainda, continúa o mesmo Author, que se não perdesse de vista que esta intervenção, mesmo util, he hum mal; he hum mal, porque ella immediatamente vexa e atormenta os particulares, e depois porque he custosa, seja para o povo, quando a intervenção do Governo he gratuita, quero dizer, quando ella se faz á custa do Thesouro publico (tal he entre nós a que o Governo exerce na qualificação do assucar, e tabaco) seja para o consumidor, quando se tirão as despesas por hum imposto sobre a mercadoria, como succede nas tulhas dessa Cidade: ora o encarecimento, que sempre se segue, he para o consumidor do paiz huma carga de mais, e para o estrangeiro hum motivo de exclusão. Se a intervenção do Governo he hum mal, continúa o mesmo Author, hum bom Governo a fará tão raras vezes que lhe for possivel; não garantirá as qualidades das mercadorias; sobre as quaes seria menos facil enganar o comprador, que he o Governo mesmo; não garantirá aquellas, cuja qualidade não he susceptivel de ser verificada pelos seus agentes; porque o Governo tem sempre a infelicidade de ser obrigado a contar com a negligencia, com a incapacidade, e com as culpaveis condescendencias dos que elle emprega.

A's vezes, ajunto eu, he preciso ainda contar com o interesse particular d'aquelles mesmos, a quem o Governo commette os exames; quando os agentes são Juizes, e parte em causa propria, como acontece com o assucar, e tabaco entre nos; ás vezcs com o dolo, e com o peculato, como he notorio que tem acontecido com o tabaco; o que acontecendo, faz que os Regimentos, que já vimos serem hum mal, venhão a ser hum mal lamentavel, e sem remedio, quando o Governo

que o determina não se chega a convencer da sua realidade: e quantas vezes não toma elle muito trabalho, e faz muita despeza para augmentar o mal, que elle procura remediar?

Antes de entrar a tratar dos dois uniços estabelecimentos, que se encontrão na Bahia, e que, segundo os meus principios, se elles não são os da mais sã economia politica, diametralmente se oppõem ao augmento das producções; isto he, da Meza da Inspecção, e do Celleiro da Cidade: eu desejára lembrar que nada mais se tem opposto á prosperidade da Lavoura de pão, de que nos sustentamos, do que os obstaculos, que se tem até agora posto, segundo a fanthasia dos que nos tem governado, á liberdade do Commercio, que fazem sejam os productores elles mesmos; sejam os que comprão a farinha aqui, para vender acolá.

Mais hum genero he necessario, como o de que tratamos, menos o Governo se deve embarçar da sua producção, seja agricconomica, seja mercantil: e direi ainda mais, menos convem que elle faça Regimentos, ou tome medidas para que elle se venda por menos do que realmente custa a fabricar, e a transportar, quero dizer, a baixo do seu preço natural.

He muito ordinario ouvir aos que nada produzem, e ainda áquelles, que se dão ao genero de cultura mais lucrativo, que he o da cana, queixarem-se da carestia da farinha, que talvez he o que menos convem a cultivar, e fabricar nesta Capitania, de quem lhes faz o grande bem de comprar aqui onde ella se acha em abundancia, para vender onde ella he rara, e necessaria; como se os Lavradores de pão, devessem ser considerados como pessoas de inferior qualidade á sua, a quem nunca fosse licito de tirar partido do seu suor, e industria; como se o Commerciante de farinhas, ordi-

nariamente aborrecido, quando elle he considerado por Smith como o mais favoravel á abundancia depois do productor, devesse igualmente armar as suas embarcações de graça, e continuar n'hum genero d'especulação, que lhe dêsse perda, para utilidade dos consumidores. Que as farinhas se não exportem para fóra da Capitania clamão todos, não se queixando nunca das que para ella entrão de fóra; como se a que se exporta saia de graça, ou não traga em retorno com que animar, e fomentar a sua mesma cultura. Eu attribuo em grande parte a abundancia, que temos tido ha quatro para cinco annos, á fome que teve Pernambuco por esse mesmo tempo, para onde se exportou, a despeito dos obstaculos do Governo interino, e do seguinte, toda quanta foi precisa para que não morressem os seus habitantes á fome, e á necessidade; e a só lembrança de que os que então nadavão na abundancia negavão aos seus vizinhos, aos seus compatriotas, e aos seus mesmos irmãos, huma parte do que lhes sobrava me causa ainda horror, e faz aborrecer todos esses vexames, e prohibições, que por fortuna vem a ter o pretendido, e desejado effeito.

Não se dirá que eu fallo assim, porque não péze sobre mim o sustento de huma numerosa familia, ou porque seja Lavrador de Mandioca: sustento para cima de duzentas e cincoenta pessoas: custa-me semanalmente o seu sustento, segundo os preços actuaes da farinha, de trinta e seis a quarenta mil réis; e não planto hum só pé de Mandioca, para não cahir no absurdo de renunciar a melhor cultura do Paiz pela peor que nelle ha, e para não obstar a huma por outra cultura, e complicar trabalhos de natureza differente; e sempre que desembolso o necessario para o pão da minha familia, quando elle está caro, assento em empres-

tar o excedente do seu preço ordinario a quem o trabalha; e ainda me não succedeo deixar de receber com usura semelhantes avanços. Fui testemunha ha anno e meio, estando na povoação de Nazareth, da desgraçada sorte do cultivador de Mandioca; ella lhe não dava então para pagar o transporte da farinha, e depois de me convencer da sua miseria, e infelicidade; poderia eu desejar a continuação della? e dizer o contrario do que tenho dito?

Passemos a materia mais connexa com aquella, de que acabamos de fallar; e VV. SS. preverão logo que eu vou a tratar das Tulhas. Todos sabem que ellas forão devidas á piedade, e zelo mais religioso que politico do Senhor D. Rodrigo José de Menezes; que nenhuma Lei, ou Ordem Regia, tem por ora authorizado o Imposto que pagão os Lavradores, e Comerciantes de farinha, que sobre isso se vem forçados a metter n'aquella unica casa, e a fazer sahir por aquella só porta toda a farinha de que se deva sustentar a Capital do Paiz, e parte dos seus Reconcavos: a governar-se pelos arbitrios bons, ou máos dos Governadores, que tem succedido ao que as creou, e que até agora se não tem feito conhecer, e publicar; parando elle sómente nas mãos d'aquelles mesmos, a quem se commette a sua execução. Que bem poderia vir de hum tal estabelecimento? O que he publico, e notorio. Depois de sobrecarregar-se o Cellaire público de huma Administração, com que não podia, o na verdade pequeno Imposto que se poz sobre a farinha, máo por não ser legal, e pelas razões que abaixo direi, afugentou-se com elle tanto o Lavrador, como o transportador de farinhas, para se não sujeitarem, valha a verdade, a penas arbitrarías, e a condemnações exorbitantes do duplo do Imposto, logo que se julgão culpados pelos:

Administradores das Tulhas, para não ficarem retidos, e fazerem sempre huma venda em retalho: para não pagar em excessivos alugueis de saccos, e carissimas conducções aos Agentes dás Tulhas, que para isso tem escravos seus, exercitando assim sobre aquelles miseraveis o mais arbitrario, e tyrannico despotismo, a que não podem deixar de acquiescer; pois que de outro modo se lhes dificultaria a extracção; em fim para não ficarem obrigados a pagar muitas vezes não só o Imposto; que se percebe nas Tulhas das farinhas, que não entram nellas, e se transportão para fóra; mas ainda mais, o que com difficuldade se acreditará, para não pagar o Imposto por aquellas, que nem ao menos trazem ao porto: tem chegado a tanto a injustiça, que se tem obrigado a carregadores, cujas embarcações seriam capazes de transportar, por exemplo, tres mil alqueires de farinha, e que não chegarão á Bahia senão com mil, a pagar o Imposto á Tulha, não pelo que trazião, mas sim pelo que podião trazer.

Tem sobre tudo de máo a Tulha de se perceber esse Imposto muito proximo da producção, que he justamente o contrario do que devia acontecer. Mas dir-se-ha: a Tulha he o Celleiro público; e o Imposto que nella se percebe he destinado para huma obra pia. Quanto aos Celleiros não são reconhecidos pelos bons Economistas como o meio de fazer abaixar o preço do pão, nem de evitar a fome; o que pelo contrario se consegue, he opinião geral por huma plena liberdade do Commercio dos generos, que os enchem; e quanto á obra pia, não se devem fazer cousas más, para que dellas venhão boas; não se deve vexar, e atormentar a tantos, para socorrer a poucos miseraveis, que fora do Cayer do Governo, e das casas de Misericordia socorrer. A Tulha he hum bem, porque he huma

segurança para que a Cidade não soffra em tempo de ventos contrarios, dirão outros. Quanto á primeira parte, se he hum bem fique para quem se quizer aproveitar d'elle; não se obrigando nunca o transportador de farinhas a servir-se della; não se embarçando no porto as vendas em grosso por baldeação, que são as que dão mais actividade ao Commercio dos grãos, e que convem manter, e não destruir; perceba-se embora esse, ou outro maior Imposto, o mais longe que for possível da producção, quero dizer, do consumidor, que achar commodo em comprar a farinha da Tulha, e não de quem a trouxe para ella, como agora se pratica; e obrando assim, he de esperar que haja maior cultura, maior concurso, em consequencia do que só pôde vir a abundancia, e barateza; quanto ao abrigo nos tempos contrarios, as estações, os temporaes, forão ha tres seculos os mesmos que são agora, e a Bahia não soffreo durante elles mais do que soffre presentemente, e creio se pôde avançar sem faltar á verdade que o Molhe, ou Caldeira da Ribeira tem sido mais proveitosa ao provisionamento da Cidade que o estabelecimento, e regulamento das Tulhas; o que se assim he, está achado o remedio mais proprio para curar o mal.

Immediatamente ás Tulhas direi ainda alguma cousa sobre duas outras causas, que se oppõem ao progresso da Lavoura, e que vexão os Fabricantes de farinha: a primeira he a praga dos Capitães Móres, que recrutando sempre que se pede gente para a Praça, o que he frequente, preferem os que trazem farinhas ao mercado, que de ordinario são os mesmos que cultivão a Mandioca. He observação, que constantemente tenho feito, que sempre que se fazem recrutas, encarece a farinha; encarece não por que haja menos, mas por que vem menos ao mercado. O remedio a este mal, que

tambem não he pequeno, parece que estaria em izentar os Districtos, ou Termos, que se dão a esse genero de cultura, de semelhante onus; de fazer somente nas Villas ou Cidades, onde de ordinario se encontram braços ociosos, a gente necessaria para o serviço, e defeza da Capital. A outra causa contraria ao Commercio, e producção do pão, além das posturas das Camaras, que lhes dizem respeito, e de que já fallei, he o flagello dos Almotacés. Qualquer destes pequenos Juizes he capaz de fazer morrer á fome, não digo huma familia, mas huma grande extensão de Paiz, que se vê na necessidade de comprar farinhas, prohibindo, como acontece em Maragogipi, a sua sahida, ou atravessando-a, para lhe dar differente curso do ordinario: e tudo isto fazem pretextando a utilidade publica, e a segurança da sustentação da Villa, que menos periga, porque nella se faz o mercado etc. etc. etc.

Quando nos capacitaremos nós de huma verdade, que devemos ás meditações de Smith, e he, que huma das principaes causas da fome tem sempre sido o mesmo cuidado, que se tem tomado para a afugentar?

Eu vou agora passar a outro, e maior obstaculo; que se encontra na Cidade da Bahia, contrario ao progresso das producções, que se exportão, contrario aos interesses do Commercio, contrario á liberdade dos que as produzem, isto he, da Meza da Inspeção do assucar, do tabaco, do algodão. A Meza da Inspeção foi estabelecida com o fim, não digo de limitar a Lavoura, se todavia isso devia seguir-se de hum semelhante estabelecimento, mas com o de taxar, e qualificar os productos da Lavoura do assucar, e do tabaco; veio depois a Inspeção do algodão; e admira muito que seja este novo encargo de tão recente data. Tratarei somente da taxa, porque a respeito da qualificação já creio

ter dito assaz. A taxa, cujo nome sómente causaria hoje em dia horror, se se pertendesse estabelecer de novo, deixou de ter effeito porque era absurda, e não tardou o Governõ, assim como os Commercialites, e Lavradores, a reconhecer o quanto ella se contraria aos respectivos interesses de cada hum. Se não se pois o que necessariamente se devia seguir: infracção da Lei, e tolerancia de poder fazer contra ella cada hum o que melhor lhe conviesse. E com effeito como se poderia sustentar aquella Lei, que estabelecendo o preço ao assucar, ou taxando-o, não taxava ao mesmo tempo o dos generos necessarios á sua cultura e fabrico? Se pois não convem a hum sabio Governo o intrometer-se com a producção qualificando os generos, cuja bondade elle se não pode assegurar: se certo de que todos os Regimentos, que elle fizer para intervir na producção, deverão ter a mesma sorte da Lei da taxa do assucar, parece que tambem deve seguir-se que a Meza da Inspeção, não existindo a taxa, não presta hoje para nada; e que fazendo-a ainda recordar, nenhuma outra medida, qualquer que ella seja, poderá corrigir a sua maldade que a de fazer desaparecer até a memoria da sua existencia do corpo das nossas Leis, e Regimentos.

O que tenho dito bastará, creio eu, para fixar a opinião de VV. SS. sobre a utilidade, ou inutilidade da Meza da Inspeção; mas como nunca faltão protectores para as cousas ainda as mais detestaveis, e que ás vezes contrarião o interesse daquelles mesmos, que as protegem, eu vou entrar em maior exame sobre as vantagens, ou desvantagens que vem, ou podem vir, tanto á Lavoura, como ao Commercio, da Meza da Inspeção: nella, já toquei de passagem, todos os Juizes são Juizes, e partes em causa propria; huns negocião em assucar, e sempre lhes con-

vem compra-lo por menos do que realmente custa a produzir; outros, que digo? hum só pune pela Lavou-
ra, porque lhe convem que o assucar se repute bem; na contestação de dois contra hum he muito natural que um se figa vencido, ou supplantado; e sobre que se disputa se se cousas em que nenhum pôde julgar com perfeito conhecimento de causa, pois que julgão de hum genero, que tem certo valor intrinseco, e este se não conhece por caracteres externos, mas sim pelos internos, isto he, pelo ensaio, ou pela escumadeira. E depois de muita discussão, se a pôde haver, inspectando-se em humã manhã, ou antes em duas horas, de quatrocentas a quinhentas amostras de assucar, para que serve semelhante qualificação? Não importa ao Commerciante o ferrete, ou carimbo que a caixa leva, importa-lhe ver se o genero vale, o que se pede por elle; e a despeito de todos os contrastes, o comprador, e o vendedor fazem ao contrato de compra, e venda as Leis que lhes parece. He sabido que já em Lisboa, não digo em Hamburgo, em Genova etc. se não faz o menor caso das marcas da Inspeção; que á vista das amostras, e dos numeros que indicão os pesos, se concluem os mercados; no caso porém de duvida recorre-se a melhores Juizes, aos confeiteiros; cada comprador he pois hum Inspector de assucar; assim como na Bahia se faz de cada Negociante, de cada Senhor de Engenho hum, não para decidir da sua fazenda sómente, de que cada hum pôde fazer o que bem lhe parecer, mas da de tantos, que não a acquiescendo aos seus julgados, ou julgando-se lesados, nenhum outro recurso lhes resta senão o de implorar aos seus mesmos Juizes que reformem as suas Sentenças; e posto que semelhantes reformas não lisongêem muito a vaidade dos julgadores, devemos confessa-lo para credito

delles, que raros as pedem, que não sejam attendidos: tão arbitrarios e incertos são os seus julgados: fação fé os mesmos livros da Inspeção. Mas quão poucos estão no caso de pedirem semelhantes reformas! O Senhor de Engenho não, porque reside fóra, e não he convindo para isso ter Procuradores effectivos na Cidade, são os seus assistentes, e os que recebem as suas caixas em pagamentos, os que poderião require-las; e são estes os que mais se interessão em que se não fação taes reformas. Os Negociantes peião-se de as pedir, quando por acaso se julgão lesados, se o não fazem, calculando que tem mais a perder que a ganhar nas alterações que se fizerem na Meza da Inspeção, onde elles preponderão. Desculpa-se sempre a Meza em taes casos com a necessaria, e indispensavel confusão das amostras; nada menos quer ella dizer com isto que não pôde deixar de dar a Pedro o que he de Paulo; e poderião soldar-se em alguma parte do mundo civilizado Juizes, que assim julgassem!

Pertende muita gente, que mais não alcança: primeiro, que a Inspeção he favoravel á cultura, porque a promove, obrigando aos Senhores de Engenho, e Lavradores de tabaco a melhorarem os seus generos: segundo, que sem ella haveria hum grande embaraço nas vendas, não concordando nunca o vendedor com o comprador na qualidade do genero: terceiro, temem outros que em tempos desgraçados se não veião os Senhores de Engenhos, e Tabaqueiros, obrigados a vender os seus generos, para menos do ferro, não existindo a Meza da Inspeção. A tudo vou responder.

Já VV. SS. preverão que eu não entendo que se faça bem a alguem, obrigando-o; e que duvido muito que por esse meio se consiga algum dia o que se pertender. Cada hum deve ser senhor de fazer o que mais

lhe convier; e o que mais lhe convier he o que mais convem ao Estado, e ao Soberano, que tem partilha em todos os seus lucros, e interesses. Se os assucars mascavados continuarem, como parece, a serem preferidos aos brancos; se não convier de todo fabricar esta qualidade de assucar, no que imitaremos as Nações que nos avança em cultura, e em conhecimentos dos seus proprios interesses, para que servirá então a Meza da Inspeção? Como promoverá então a Agricultura? Nem ao menos lhe restará nesse caso o officio, que ella exerce presentemente, e que parece mais necessario, officio que poderá não custar nada ao Governo, custando agora tanto, quero dizer, determinar qual he o assucar branco, qual he o mascavado; e nenhum Lavrador de cana, ou Senhor de Engenho ha, que duvide que sendo essa determinação necessaria para o pagamento dos dízimos, e direitos Reaes, ainda até agora se não sabe verdadeiramente na Meza da Inspeção qual he a raia, ou ponto fixo, que separe o assucar branco do mascavado. Agora que a Inspeção se tem visto ameaçada de pagar ao Commercio todas as differenças, em que os seus julgados se afastarem da verdade a favor do Agricultor; assegura-se ella, rebaixando sempre na qualidade do genero, e por consequencia no preço, que estabelece; no que se tem havido alguma excepção, foi só na safra passada, e obrando assim, o que he bem natural, pertende a Meza obrar sem dolo, e com justiça! Ora calcula hum Negociante desta Cidade, que por muitos annos maneou os dízimos do assucar, de que devia bem conhecer a producção, que tirando a Meza da Inspeção hum só tostão sobre arroba de assucar, distrahiria da sua industria, e cultura annualmente de oitenta a noventa contos de reis; em mais pudera eu avaliar por experiencia propria o mal que ella faz á

Agricultura, rebaixando nas qualidades de assucar, e fundando-se no seu julgado o Commercio, quando trata de o pagar em que ainda considero huma verdadeira taxa. Ora se isto he verdade; como se poderá entender que a Meza da Inspeção fomenta a Lavourea? Ella ainda lhe distrahe por omissão fundo muito mais importantes. Aconteceo-me a mim mesmo, de passada safra, perder em huma grande partida de canas de trezentos a quatro centos mil reis na differença, que houve em poucos dias de preço a preço; e porque? Porque a minha mercadoria não era vendavel antes de passar pelo contraste da Inspeção, e por sua negligencia, com que já disse, se deve sempre contar, se demorou por mais de quinze dias a qualificação; de que valeo pois toda a minha actividade, suor, e pressa para aproveitar o preço de então, se tudo foi malogrado por causas, de que não devia depender?

Iguaes queixas pode e deve fazer o Commercio, ainda que o considero de melhor condição que a Lavourea; e posto que tenha a vantagem de colher sempre beneficio todas as vezes que a Inspeção rebaixa na qualidade do genero, que elle carrega, quantas vezes elle não he vexado, e atormentado por ella? Quer expedir hoje o seu navio: tem no trapiche a carga que o abarrote, e não o pode fazer, senão quando ella o inspectar; e da demora de hum só dia lhe vem muitas vezes consideraveis prejuizos: tenho mesmo ouvido queixarem-se de novos impostos sobre a navegação, estabelecidos sem a Regia authoridade, e que se estão percebendo, com grave prejuizo do Commercio, e dos direitos de Soberania, contra quem se tem animado a attentar; e tudo se lhe tem tolerado; porque infelizmente ha poucos, que se animem a dizer a verdade nua, e crua, ainda quando della lhes não pôde vir

mal; e que fará podendo vir, como viria aos Commerciantes, sujeitos a mil respeitos á Meza da Inspeção!

Quanto ao pretendido embaraço, que pôde haver na venda do assucar, não havendo quem o aquilate, nenhuma objecção me parece nem mais frivola, nem menos attendivel. Compra-se, e vende-se tudo que faz o objecto do Commercio, a avença das partes, e sem que haja quem instrua o comprador, e só se deve fazer o contrario na venda do assucar, e do tabaco? Achão-se inspectores a cada canto: briga-se mesmo para o ser: onde aprenderião elles o que he preciso para preencher bem o seu ministerio? O Senhor de Engenhos nas suas officinas, os Negociantes na praça, e trapiches: ora pois que elles se achão a cada canto, sejam tantos os inspectores quantos são os Senhores de Engenhos, e Negociantes: deixe-se a cada hum fazer a respeito da qualidade o mesmo que estão fazendo a respeito do preço; e dahi não virá inconveniente algum; quero dizer, ponha o Senhor de Engenho na cabeça das suas caixas o ferrete, ou carimbo, que ellas merecem; fique obrigado pelo seu proprio juizo a pagar os direitos ao Soberano; e como não he de esperar que elle então chame branco ao assucar mascavado, não virá dahi diminuição alguma das rendas, muito principalmente percebendo-se ellas, como agora se percebem, isto he, pelo decimo da importancia das vendas. Se o Negociante vir que o Senhor de Engenho he desarrazoado nas suas pertencções, quem melhor do que elle o pôde obrigar a chegar-se á razão, e á verdade, não lhe comprando a sua mercadoria? E isto só parece terá contra si o caso de duvida entre o crédor, e o devedor; mas então não conviria mais que a ambos se escolhessem arbitros para decidirem summariamente semelhantes pleitos?

Quanto á ultima objecção, direi que vendendo-se actualmente o assucar sem da taxa, por que razão não se venderá elle por menos d'ella nos tempos desgraçados? Que Lei justa pôde prohibir ao Senhor de Engenho, que não tem outro recurso, de sacrificar o seu genero á sua necessidade; e que Lei poderá embaraçar ao comprador de dar por hum genero, que não tem valor, aquillo que elle puder dar sem grande risco de o perder; embaraçando-lhe assim até a esperança do ganho, que só o pôde excitar?

Eu não acabára nunca, se houvesse de lhes dizer tudo quanto me occorre contra este, e semelhantes estabelecimentos; mas tarde começo a perceber que já tenho respondido ao quarto e quinto Quesito, sem ter nada dito do segundo, e terceiro; o que talvez, se não vem da ordem, em que elles se achão, vem da conexão das materias, ou da pouca ordem das mesmas idéas; se dahi vem, como creio, he curto o tempo para as pôr em melhor digestão.

O segundo Quesito procura saber se a Lavoura tem recebido progressivo augmento, de que tanto depende a prosperidade do Commercio da Capital; e qual o motivo favoravel, ou desfavoravel, a este respeito.

Que a Lavoura se tem augmentado neste Paiz parece indubitavel, a despeito das causas já lembradas, que tem retardado o seu progresso, e prosperidade; e se eu me não enganai, pondo entre ellas toda a intervenção do Governo, estabelecendo Leis, e Regimentos para as favorecer, devo, para ser consequente, fazer votos, e rogar a VV. SS. para que imprequem a Sua Alteza Real que a abandone, e esqueça; que será esse o meio mais seguro della prosperar, e com ella o Commercio, que lhe dará novos alentos. De-

mais, quem melhor que o Governo da Capitania pôde julgar do progresso, ou diminuição da Lavoura della? Elle, que quando não tivesse outros Registos em seu poder, tem o dos dizimos; e se elles tem crescido, como he publico, e notorio, tem a proporção do seu accrescimento, decuplado a massa das producções do Paiz.

Quanto ao terceiro Quesito, respondão por si os Commerçiantes: elles melhor do que eu, e do que ninguém, conhecem os seus interesses; e já de passagem toquei o que sentia a seu respeito.

Tenho a consciencia de ter entretido por mais tempo do que devêra a VV. SS., e estou persuadido que o tenho feito sem proveito: para porém me não afastar do que se me recommenda em ultimo lugar, e não dar algum systema novo, e imaginario, eu devêra parar aqui; bem persuadido porém de hum a parte das paternaes intencções, e bons desejos do Principe Regente Nosso Senhor, sobejamente manifestados pelos Quesitos que fazem o objecto desta longa Epistola, e de outra parte que sendo do dever de todo o Cidadão pacifico respeitar, e obedecer ás Leis, por más que ellas sejam, está elle obrigado a dizer sobre ellas, sendo perguntado, como agora sou por VV. SS. em nome do Soberano, o que entender: tudo isto me obriga a acrescentar ainda o que julgo se poderia fazer, por que já se tem feito para augmentar as producções do Paiz, sem prejuizo das rendas reaes.

Sua Alteza Real parece estar contente com as actuaes, e mostra bem vontade de as augmentar, porque interessa que este Paiz se enriqueça; para o conseguir pois, parece que os meios mais apropriados vem todos indicados no Cap. 40 do Tratado de Economia Política de J. B. Say, a que me reportára se a sua obra

andasse pelas mãos de todos. Elles consistem em fazer com que as propriedades, e pessoas tenham a maior segurança possível, isto he, em melhorar o Codigo das Leis, e em encerrar os processos; e diria ainda em não mandar para as Colonias senão Magistrados de conhecida probidade, e inteireza, e intelligencia de fazer tudo quanto for possível, para que a massa das luzes, e conhecimentos se augmente; de procurar que venhão para este Paiz as plantas, de que tem vindo grande utilidade à quem as possui, a arvore do pão, por exemplo, as diferentes especies de cana de assucar, que não temos, etc. etc.

Caso porém se houvesse de tentar algum novo projecto, ou nova ordem de cousas, para melhorar a cultura deste paiz, eu lembrára fazer o mesmo que se fez em 1692 em Inglaterra, quando se estabeleceu o Imposto Territorial. Procedeo-se a hum a avaliação geral, e exacta do rendimento de todas as terras naquello tempo, que ainda hoje seive de base ao Imposto que se estabelece sobre a terra; e quando este se fixa agora a hum quarto, ou a hum quinto do rendimento das Terras, isto he, quando se acrescenta o Imposto, não se percebe hum quarto, ou hum quinto do rendimento actual, mas hum quarto, ou hum quinto do rendimento avaliado em 1692.

Por meios quasi semelhantes, pôde o Grande Frederico fazer dos areas, e charnecas da Prussia jardins continuados.

He tudo, Senhores, que eu posso responder á sua tão obrigante carta: confesso-lhes que lhes disse com ingenuidade de amigo tudo quanto entendia, para aproveitarmos as paternaes aberturas do nosso Augustissimo Soberano. Ficarei muito vaidoso, se lhes prestar para alguma cousa a minha resposta, de que lhes dou

a liberdade de fazer o que bem lhes parecer para utilidade deste Paiz: e se forem precisos novos additamentos, ou explicações ao ~~seu~~ ~~avanco~~, aqui me acho prompto para os satisfazer com a puer.

Deos guarde a VV. SS. muitos annos.

Engenho da Ponta Maio de 1807.

M. F. da C.

CARTA III.

Satisfazendo á proposta, que me foi presente por determinação dos Senhores Presidente, e Vereadores da Camara desta Cidade, respondo:

Ao 1.º Quesito: Que entre todos os productos da Lavoura deste Paiz he o tabaco o que soffre maior oppressão, empate, e desarranjo, por serem os conductores obrigados a leva-lo a huma casa de arrecadação, que pela sua estreiteza não pode alojar toda a sua quantidade; de que procede estarem demoradas por muitos dias, e mezes as embarcações que o transportão, sem poderem fazer descarga, esperando vêr expostas ao Sol, e ás chuvas, que pelo menos fazem degenerar o tabaco, e diminuir o seu valor, quando de todo o não arruinão.

A esse damno se ajunta o outro de pagarem os fretadores das ditas embarcações maiores fretes, á proporção dos dias de demora; e já tem succedido perigarem algumas por causa de tempestades no tempo da dilatação, o qual damno se tem augmentado depois que a Meza da Inspeção aprazou tempo certo; no qual

devem vir as embarcações com os tabacos, o que dá causa a concorrerem quasi todas a hum tempo, ser maior a quantidade, e mais difficil a descarga, e até o Commercio padecer com este; porque muitas vezes sahem os navios para Lisboa sem poderem levar os tabacos consignados a Negociante, ou por elles comprados, por não estarem descarregados, examinados, e aprovados.

Ao 2.º respondo: Que tem sido progressivo o augmento da Lavoura, principalmente das farinhas, que são o pão da terra, e dos legumes, depois que se concedeo a liberdade de preço, e se extinguirão as taxas, almotaçarias, e condemnações pelo Alvará de 21 de Fevereiro de 1765, mandado observar nesta Cidade por Officio da Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar, dirigido ao Governador D. Fernando José de Portugal na data de 11 de Junho de 1799.

A qual providencia fez cessar a oppressão, que antes soffrião os Lavradores com as taxas dos viveres, e por essa causa vivião em pobreza, e faltavão os mantimentos, de que a terra padecia penuria; e seria util para maior abundancia, e augmento da Lavoura, que se reservassem os filhos dos Lavradores das recrutas para as tropas de linha, fazendo-os alistar nos Regimentos Milicianos, que os não obrigão a desamparar as suas Lavouras.

Ao 3.º Quesito nada respondo, por pertencer á classe dos homens do Commercio.

Ao 4.º, e 5.º Quesitos respondo: Que são nada uteis para a Lavoura, e giro do Commercio os exames, que faz a Meza da Inspeção dos tabacos, assucars, e algodões, ainda que na sua instituição parecessem uteis, quando a Lei se cumpria na eleição de Inspectores Lavradores, e Negociantes de conhecida probidade, e experiencia, e imparcialidade. E menos

uteis são no tempo presente depois que o abuso, e ignorancia tem confundido os ferros de 900 rs. dos assucares, que sendo segurado Lei só estabelecidos para os assucares de mel, a que são batidos, hoje são pela maior parte applicados nos assucares de canas, de maneira que são hoje raras as caixas de assucar, em que se ponha o ferro de fino, e de redondo, estando aliás os Fabricantes mais adiantados nas experiencias para fazerem melhores assucares. Seria por tanto mais interessante para a Lavoura remover-se o referido damno com a extinção de taes exames, e deixar-se á convenção dos Lavradores, e compradores dos generos o exame das suas qualidades, e o seu preço, porque assim se vendem por toda a Europa; e sendo o assucar hum dos viveres, parece que tambem se deve comprehender na ordem d'aquelles, que pela já dita providencia se vendem sem aquellas caurelas.

Outro damno gravissimo soffrem os Lavradores do Continente do Reconcavo desta Cidade, donde vem a maior parte dos assucares, tabacos, farinhas, legumes, e ainda algodões; e procede o mesmo damno da falta de pontes nos muitos rios, e regatos, que atravessão as estradas, os quaes com as chuvas impedem as passagens dos carros, e bestas que conduzem os ditos generos para os portos de mar, como igualmente succede nos pantanaes por falta de estivas, ou calçadas.

Donde resulta perderem os Lavradores muitos bois nas conducções, ou pagarem alugueres muito caros aos carreteiros que alugão, de sorte que tão enormes despezas diminuem os lucros, e esfrião os Lavradores, se a muitos de todo não desanimão. As Camaras das Villas do Reconcavo nada cuidão dos caminhos por mais queixas, e requerimentos que lhes fação os Lavradores, escusando-se com o pretexto de não terem

dinheiros para obras mais necessarias do que as proprias que se despendem nas mesmas Camaras, que por outra parte só cuidão em fazerem grandes Paços para os Concelhos, por influencia dos Corregedores das Comarcas para sua aposentadoria, quando vão ás Villas; no que o publico nada interessa.

Sobre os danos do Commercio devem responder os Commercialtes, que forem tão francos como eu em dizer a verdade, e que com melhor experiencia possão explicar as oppressões, que soffrem, e não são poucas. Bahia 23 de Maio de 1807.

José Diogo Gomes Ferrão Castello Branco.

CARTA IV.

Illustrissimos Senhores Presidente, e mais Senhores do Nobre Senado.

Satisfazendo á determinação de VV. SS. do modo que me he possível.

1.º Que reconheço por oppressão á Lavoura a carestia, e o excesso de todos os generos, tanto os da primeira necessidade para subsistencia dos individuos empregados no trabalho della, como os absolutamente necessarios para os Engenhos, e suas fabricas, e o abatimento do preço d'aquelles, que fazem a somma consideravel dos rendimentos do Estado, a fortuna dos Lavradores, e a felicidade do Commercio.

2.º A Lavoura do assucar, bem como todas as mais, se tem augmentado; mas parecê que em comparação do grande numero de Engenhos, que de novo se tem feito, não he vantajoso o excesso que de mais ha

na quantidade das caixas, sendo só bastantes para estas o adiantamento que tem prosseguido nos Engenhos já existentes, e ainda em alguns que se formão em terrenos proprios para esta Lavoura. Outros muitos Engenhos, que desgraçadamente com o excesso dos preços se edificárão em máos terrenos, têm causado a ruina dos seus proprietarios, e a infelicidade dos que já existião, bem como d'aquelles que se erigirão em bons terrenos. Elles tem causado huma total destruição nos matos, e difficuldade dos mantimentos, por occuparem os terrenos proprios para estas Lavouras; elles inutilmente consomem grande numero de fabricas, e todos os mais generos relativos ao costeio do assucar, de sorte que os Engenhos de bons terrenos, e capazes de dar interesse, estando na necessidade desses mesmos effeitos, os vem a comprar por hum excessivo preço.

Os caixões são hum artigo, que tendo chegado ao auge da carestia, e que jámais deixarão de subir de preço pela difficuldade, e distancia das madeiras, se dão de graça, engrossando com esta despeza todas quantas se fazem indispensaveis para o laboratorio do assucar; vindo por esta causa as propriedades a figurar mais pelo que dependem, do que pelos interesses, que das mesmas resultão. A alguns Engenhos a maioria do preço deste genero animou avultar as suas safras; donde procede que não tendo matos sufficientes, não possam moer mais; e outros consequentemente virão a não existir em breve tempo. Os mesmos Engenhos abundantes á proporção que se trabalhão seus terrenos diminuem na sua producção, ficão mais distantes os matos, e por isso cresce a despeza, fazendo-se necessarios maior numero de braços, e de fabricas, não podendo ter interesse vantajoso os seus proprietarios, e Lavradores, sem que haja maioria no preço do assucar, ou o

principal auxilio de Sua Alteza Real, sem o que será certa a diminuição das rendas Reaes neste genero.

A Lavoura do tabaco soffre muitas oppressões por differente modo; e para o seu trabalho fosse necessaria a despeza do assucar, certamente nenhum Lavrador se empregaria nella.

Principia o seu vexame, depois da manufactura, e conducção, pela demora nos portos do Reconcavo para a Cidade em dia determinado, na sua estada de mezes para desembarques, estendendo-se este mal até aos donos das embarcações, o excesso do preço de cada hum rolo para o seu transporte por causa da dita demora, da pequena casa de arrecadação, da boa ou má sorte do approvador, ou reprovador, do arbitrio do comprador, do pequeno, ou maior preço, e tudo mais quanto concorre para o mal desta Lavoura.

O algodão, café, e outros generos livres destes vexames, e despezas, se vendem com mais satisfação de quem os fabrica.

3.º O Commercio tendo differentes ramos de negocios, e de especulações, muito mais se augmenta; porque sempre compra, e vende a seu arbitrio, fazendo ao Lavrador abatimento de tudo quanto lhe he prejudicial, e só sobre este carregão todos os impostos; carestias, e prejuizos; e quanto aos seus vexames, nada posso responder pela pouca, ou nenhuma prática, que tenho neste artigo.

4.º Os exames dos generos de exportação desta Colonia não só são uteis, mas necessarios para beneficio da Agricultura, boa fé do Lavrador, e Commerciantes; e por isso se fez necessario o estabelecimento do Tribunal da Meza da Inspeccão. O abuso, com que esta Meza procede, tem motivado hum grande mal á mesma Lavoura; porém a sua abolição causaria

a esta maior damno; pois que tendo sido taxado o ferro de 12, e 14 para o assucar branco feito da cana, o de 6, e 4 para o mascavado, o de 9, e 5 para o branco, e m do mel, infelizmente são estes os que tem esta Meza adoptado em notavel prejuizo desta Lavou-
ra.

5.º Poutos Lavradores podem na presença do Commerciante disputar a qualidade dos seus generos; outros, remettendo-os ao mesmo Commerciante, e este adiantando as suas remessas, não podem conhecer a differença do genero já não existente; muitos, que residem em grandes distancias, e com difficuldade de vir á Cidade; não podem por terceiras pessoas (e talvez ignorantes) tratar da qualidade dos seus effeitos, e menos convencionar o valor da melhoria, ou peioria do assucar; e de commum estãdo sujeito o Lavrador ao Commerciante, receberia quanto este lhe arbitrasse, e viria a soffrer hum maior damno do que a differença, que pôde causar o abuso, com que a dita Meza qualifica o assucar, e maiores desordens haveria entre o Commerciante, e o Lavrador, que descança no arbitrio da mesma Meza, em quem confia.

Renove-se pois, e inalteravelmente se estabeleça a creação da sobredita Meza; e fazendo-se rigorosamente observar as disposições das Leis; será hum meio mais proprio para prevenir, e acautelar tantos damnos, que tem supportado a Lavourea em geral.

He quanto posso pelos meus limitados conhecimentos responder a VV. SS., que Deos guarde por muitos annos. Villa de S. Francisco 9 de Julho de 1807.

Joaquim Ignacio de Sequeira Bulcão.

Cópia do Decreto de 23 de Fevereiro 1808, para se crear huma Cadeira de Economia Politica no Rio de Janeiro.

Sendo absolutamente necessario o estudo da sciencia economica na presente conjunctura, em que o Brazil offerece a melhor occasião de se pôrem em prática muitos dos seus principios, para que os meus vassallos, sendo melhor instruidos nelles, me possam servir com mais vantagem; e por me constar que José da Silva Lisboa, Deputado, e Secretario da Meza da Inspeccão d'Agricultura, e Commercio da Cidade da Bahia, tem dado todas as provas de ser muito habil para o ensino d'aquella sciencia, sem a qual se caminha ás cegas, e com passos muito lentos; e ás vezes contrarios, nas materias do Governo, lhe faço Mercê da propriedade, e regencia de huma Cadeira, e Aula Publica, que por este mesmo Decreto sou servido crear no Rio de Janeiro, com o ordenado de 4000000 rs. para a ir exercitar, conservando os ordenados dos dois lugares, que até agora tem occupado na Bahia. As Juntas da Fazenda de huma e outra Capitania o tenham assim entendido, e fação executar. Bahia 23 de Fevereiro de 1808.

Com a Rubrica do Principe Regente N. S.

F I M.

INDEX.

<i>Noção preliminar</i>	III
<i>Carta da Camara da Bahia ao Desembargador João Rodrigues de Brito, convidando-o a prestar os seus sentimentos por escrito sobre os quesitos</i>	V
<i>Officio do Governador da Bahia com os quesitos propostos</i>	VII
<i>Carta I. em resposta a elles, dirigida ao Senado da Camara</i>	I
<i>Divisão das causas oppressivas á Lavoura em 3 classes, a saber: falta de Liberdades, Facilidades, e de Instrucções</i>	2
<i>Subdivisão da primeira classe em 5 artigos a saber:</i>	
<i>Artigo I. Obrigação imposta aos Lavradores de assucar, e Negociantes d'escravatura para cultivarem mandioca contra suas vontades</i>	3
<i>Prohibição de crearem gados nas dez legoas de Beiramár</i>	4
<i>Artigo II. Falta de liberdade para estabelecerem fabricas, lambiques, armações de pescar, e engenhos de assucar sem licenças</i>	5
<i>Artigo III. Falta de liberdade para venderem seus fructos no lugar que lhes agradar, e por mão de quaesquer pessoas</i>	6
<i>Vexames, que soffrem os Lavradores no celeiro publico</i>	8
<i>Ditos, fóra delle</i>	9
<i>Ditos, no porto</i>	10

INDEX.

<i>Ditos, da parte da terra, que soffrem os creadores de gados</i>	11
<i>Vexames no curral, açougues, etc.</i>	12
<i>Ditos, que soffrem os Lavradores de tabaco prohibidos de o levar á Europa sem prévia approvação</i>	14
<i>Ditos, que soffrem os de Porto seguro por causa do estanco do pão Brazil, e diamantes</i>	18
<i>Artigo IV. Falta de liberdade de venderem seus fructos a quem melhor os paga, como atravessadores, revendedores, commissarios volantes</i>	19
<i>Monopolio dos Marchantes, resultante de se limitar o numero delles</i>	20
<i>Artigo V. Falta de liberdade de venderem os fructos em qualquer tempo, que mais lhes convém: prohibição de vir o tabaco para a Cidade antes de 20 de Janeiro</i>	22
<i>Prohibição de venderem fructos antes do tempo prescripto nas posturas</i>	24

SEGUNDA CLASSE.

<i>Das causas provenientes de falta de facilidades, como pontes, barcas, estradas, etc.</i>	25
<i>Falta de huma rua praticavel para carros, pela qual se possa subir da praia para a Cidade alta, plano para se abrir, e para se aproveitarem as agoas dos rios das Tripas, e S. Francisco, e do Dique</i>	27
<i>Falta de praças de mercado, de cdes, e de huma caldeira para abrigo dos barcos dos vivandeiros</i>	28
<i>Falta de uniformidade de pezos, e medidas</i>	29
<i>Vexames a respeito delles, e das balanças</i>	30

I N D E X.

Falta de huma praça de Commercio	30
Falta de policia de campo, que augmenta des- povoação	31
Defeito das eleições dos officiaes da governança .	32
Falta de policia urbana, que tambem augmenta a despovoação, peixe, e carne mal salgados .	33
Cemiterio, pouco aceio, arqueações dos navios, etc.	34
Chinas, e Indios orientaes mais industriosos que os negros, e proprios para diminuir a vadeação .	35
Votos monasticos fomentão a vadeação, e despo- voação	idem.
Refórma dos Conventos	37
Outras causas de vadeação, escravos de luxo, desprezo do trabalho mechanic, e multidão de dias festivos	idem.
Mendicidade, Recrutamento forçado, meio de au- gmentar o soldo aos soldados	38
Perpetuidade da escravidão, Recolbimento do sexo feminino, falta de hum passeio publico, e gelosias	39
O systema de aldear os Indios fóra das povoa- ções	40
O monopolio de curar, dado aos Medicos, Cirur- giões, e Boticarios	41
A falta de fundos he que principalmente obsta aos progressos da Lavoura	42
A taxa do juro impede que elles venhão de fóra, e que o Lavrador possa haver os que precisa .	43
A cruz gravada na moeda fez que nos seculas da superstição se julgasse infamante o jura, e que desvia muitos capitdes da Lavoura	44
O baixo preço da taxa do juro faz entreter re- nvidos litigios	idem.

I N D E X.

Malcs resultantes do privilegio concedido aos La- vradores, para não poderem seus crédores ar- rematar-lhes os Engenbos	45
Falta de hum Registo d'hypothecas	46
As delongas dos processos augmentão a falta de supprimentos, difficultando aos crédores o re- embolso dos seus fundos	idem.
O sobredito privilegio tambem prejudica, por embaraçar que os predios passem para mãos habeis	47
Igualmente as Leis que offendem os direitos da propriedade, assim como as que difficultão as penhoras, e arrematações, mandando que os cré- dores sejam pagos por consignações contra suas vontades	48
As que lhe mandão adjudicar bens por menos do que valem contra sua vontade	idem.
As Leis de aposentadorias	49
As das inducias, que obrigão o crédor a espe- rar sem vencimento de juros, nem idonea fi- ança	idem.
A nova Lei dos falidos	50
Conservar semelhantes Leis para lesar os estran- geiros he tão injusto, como impolitico	51
Ampliação do privilegio dotal em fraude dos cré- dores	idem.
A Legislação Inglesa, contraria á nossa, favore- cendo o cumprimento dos contratos, e a mora- lidade, segura o credito nacional	52
A larga duração dos nossos pleitos, que favorece a estagnação dos capitdes, e augmento do pre- ço dos juros, procede principalmente do syste- ma emolumentario, pelo qual todos os Officiaes da Justiça interessão na demora dos pleitos;	

I N D E X.

por isso não se guardão as Leis, que os abbre-
vião 53

Devia-se taxar a duração dos pleitos, em vez de
taxar os preços dos salarios, dos generos, alu-
gueses, e juros 54

A injustiça dos julgados faz estagnar os capitdes 55

Causas della, e meios d'evita-la, reforma dos es-
tudos 56

Systema dos furados, applicado aos Desembar-
gadores 57

Roes de peçados, paladio da nossa antiga liber-
dade idem.

TERCEIRA CLASSE.

Das causas nocivas á Lavoura, provenientes de
falta de instrucção. Importancia das scien-
cias para a multiplicação das riquezas 59

Dita da economia politica idem.

Dita das sciencias fysicas 61

Melhoramentos no Engenho da Ponta 62

Enumeração dos productos diversos, que se po-
dião aproveitar idem.

Instituições que nos faltão para elles se apro-
veitarem 63

A prohibição de levar escravos á Europa impe-
de a acquisição das luzes 64

SEGUNDA PARTE DO 1.º QUESITO.

Dos meios de evitar os obstaculos indicados 65

Estolas para todos saberem ler, escrever, e para
o estado da economia politica 66

Liberdade da Imprensa 67

I N D E X.

SEGUNDO QUESITO.

Leis favoraveis á liberdade de Commercio, pri-
meira causa do augmento da Lavoura 68

Falta de execução das Leis contrarias á mesma
liberdade, segunda causa idem.

Situação do terreno cortado de rios, terceira causa 69

E capitdes estrangeiros em mercadorias fiadas
a longos prazos, quarta causa idem.

Todas estas causas tem feito adiantar a Lavou-
ra, apezar dos mds regulamentos idem.

TERCEIRO QUESITO.

Os encargos do Commercio recabem sobre o produ-
ctor, e consumidor, salvo as prohibições 70

Enumeração dos ditos encargos, muito mais pe-
zados que os dos estrangeiros 71

QUARTO QUESITO.

As qualificações da Meza da Inspeção não são
prejudiciaes 72

Razões disso 73

QUINTO QUESITO.

Que as taxas no preço dos generos são infaustas
á Lavoura 76

CARTA SEGUNDA.

Que as Leis, Regimentos, Bandos, e Posturas,
são contrarias á Lavoura 79

INDEX.

Que já ha dois seculos era sensivel a falta de lenhas, e madeiras 80

Que são sempre illudidas as Leis que restringem a liberdade dos proprietarios. Prova-se com argumentos, e authoridade de J. B. Say que a intervenção do Governo nos exames dos generos he inutil, e nociva, desde que se estende a mais do que segurar a verdade das marcas postas nos generos 81

Abusos do celeiro publico ácerca do Commercio das farinbas 85

O recrutamento afasta os vivandeiros que trazem farinbas, e as cultivão 87

E os Almotacés impedindo a sabida dellas nas Villas da sua producção 88

Huma das principaes causas da fome tem sempre sido, segundo Smith, o cuidado que se tomou para afugenta-la idem.

Meza da Inspeccão he contraria ao Commercio, e Lavoura do algodão, assucar, e tabaco idem.

Refutão-se os argumentos que se costumão produzir em favor da Meza 91

A Lavoura tem adiantado apezar dos obstaculos que lhe tem opposto os Regulamentos, sendo para desejar que S. A. R. della se esquecesse 95

Que se devem abbreviar os processos, e melhorar a administração da justiça, para dar mais segurança á propriedade, espalhar as luzes, e introduzir as plantas uteis que nos faltão, etc. 97

CARTA TERCEIRA.

O tabaco he que soffre maior oppressão, por não

INDEX.

caber nas casas da arrecadação, e se não expedir em tempo, vindo por isso a crescerem os fretos 98

Que tem crescido a Lavoura das farinbas, e legumes pela abolição das almotaçarias 99

Que nada interessão os exames da Meza da Inspeccão idem.

Prejudica á Lavoura a falta de pontes, estivas, e estradas 100

CARTA QUARTA.

Que a fundação de Engenhos em terras ordinarias prejudica aos outros, encarecendo as madeiras, lenhas, e mantimentos idem.

Vexames do Lavrador de tabaco 103

Que a Meza da Inspeccão he util, não obstante os abusos que ella faz da sua authoridade idem.

Decreto, que mandou crear huma Cadeira de Economia Politica no Rio de Janeiro 105

FIM DO INDEX.